



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS,
GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR –
MESTRADO PROFISSIONAL

**MARCO REGULATÓRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA
UFPB: balizas jurídicas ao desenvolvimento institucional**

Autor: Fábio Abrantes de Oliveira

ORIENTADOR: Prof. Isac Almeida de Medeiros, PhD

JOÃO PESSOA – PB

Fevereiro/2017

FÁBIO ABRANTES DE OLIVEIRA

**MARCO REGULATÓRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
NA UFPB: balizas jurídicas ao desenvolvimento institucional**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – Mestrado Profissional do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, Linha de Pesquisa Gestão e Avaliação do Ensino Superior, em cumprimento aos requisitos para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, Gestão Avaliação e Financiamento do Ensino Superior.

Orientador: Prof. Isac Almeida de Medeiros, PhD

JOÃO PESSOA – PB

Fevereiro/2017

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

O48m Oliveira, Fabio Abrantes de.
Marco Regulatório da Pós-Graduação Stricto Sensu na
UFPB: balizas jurídicas ao desenvolvimento
institucional / Fabio Abrantes de Oliveira. - João
Pessoa, 2017.
85 f.

Dissertação (Mestrado) - UFPB/de Educação.

1. Desenvolvimento.Planejamento.Legislação.Compêndio.
I. Título

UFPB/BC

FÁBIO ABRANTES DE OLIVEIRA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – Mestrado Profissional do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, Linha de Pesquisa Gestão, Avaliação e Financiamento do Ensino Superior, em cumprimento aos requisitos para obtenção do título de **Mestre em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação do Ensino Superior**.

Aprovada

Em 22 / 02 / 2017

BANCA EXAMINADORA



Prof. Isac de Almeida Medeiros, PhD.
Orientador

Profª Dra. Maria das Graças Vieira



Profª. Dra. Luiza Rosa Barbosa de Lima

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom de viver e o presente de reproduzir a vida.

Aos meus pais (*in memoriam*), pelo amor que sempre semearam em meu coração.

Aos meus filhos, Fábio Júnior e Natália, verdadeiros frutos de minha existência.

Aos meus irmãos, Fabrício, Júnior e Beliza, pela união que marca nossa existência.

Ao MPPGAV, pela oportunidade de contribuir para o desenvolvimento da UFPB.

Ao Prof. Isac Almeida de Medeiros, um verdadeiro orientador e o gestor de pós-graduação exemplar para todo o Brasil.

Aos colegas da Turma 1, pelo companheirismo durante a jornada da graduação.

Às demais pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

As falhas dos homens eternizam-se no
bronze, / As suas virtudes escrevemos na
água.

William Shakespeare

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
APCN	Aplicativo para Propostas de Cursos Novos
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CES	Câmara de Educação Superior
CFE	Conselho Federal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COLETA	Banco de Dados da Pós-Graduação
CONSEPE	Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUNI	Conselho Universitário
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
FMI	Fundo Monetário Internacional
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
Minter	Programa de Mestrado Interinstitucional
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ONU	Organização das Nações Unidas
PAI	Programa de Avaliação Institucional
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PDRAE	Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
PND	Plano Nacional de Desestatização
PNE	Plano Nacional de Educação
PNPG	Plano Nacional de Pós-Graduação

PPA	Plano Plurianual
PROAP	Programa de Apoio à Pós-Graduação
PRPG	Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
QUALIS	Indicador de Produção Científica
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SNPG	Sistema Nacional de Pós-Graduação
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

RESUMO

O objetivo principal deste trabalho de pesquisa é contribuir para o desenvolvimento da gestão da pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, através de levantamento da legislação que regulamenta o setor no âmbito da UFPB. A importância do tema se dá na medida em que a pós-graduação *stricto sensu* é vista como alavanca central para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, necessitando acompanhar, discutir, entender e interferir nas realidades nacional, regional e local. A Universidade ganha, assim, grande importância para a superação dos desafios presentes na atualidade, posto que possui condições multidisciplinares de entender os fenômenos sociais e ambientais, sob todos os ângulos, e apontar as possíveis soluções. Pouco se percebe que a execução dos modelos de gestão de pós-graduação existentes e/ou a transição para novos modelos estão engendrados em arcabouços legais originados no direito administrativo e podem se transformar em possíveis entraves à elaboração ou implementação de estratégias que permitam a modernização do gerenciamento, do controle de atividades e da avaliação dos resultados da administração daquela área nas universidades. Para tanto, será apresentado um marco teórico embasador dos conceitos de desenvolvimento como fenômeno histórico, planejamento enquanto função essencial à administração de uma Instituição Federal de Ensino, e igualmente a legislação que regulamenta a pós-graduação *stricto sensu* existente no âmbito UFPB, confrontando-a com a legislação nacional, através de pesquisa descritiva, utilizando-se do método indutivo de abordagem. Por se tratar de uma pesquisa cuja natureza é aplicada, constitui uma das suas finalidades a criação de compêndio sobre a legislação da pós-graduação *stricto sensu* na UFPB, no período de 2002 a 2015, visando contribuir com a Administração e os diversos atores envolvidos com as diversas áreas na Instituição.

Palavras-Chave: Desenvolvimento. Planejamento. Legislação. Compêndio.

ABSTRACT

The main objective of this research is to contribute to the development of the management of the *stricto sensu* postgraduate class at the Federal University of Paraíba, through a survey of the legislation that regulates the sector within the UFPB. The importance of the subject is due to the fact that the *stricto sensu* graduate is seen as a central lever for the scientific and technological development of Brazil, needing to follow, discuss, understand and interfere in the national, regional and local realities. The University thus gains great importance for overcoming the present challenges, since it has multidisciplinary conditions to understand social and environmental phenomena from all angles and to point out the possible solutions. Little is known that the implementation of existing postgraduate management models and / or the transition to new models are engendered in legal frameworks originated in administrative law and may become possible obstacles to the elaboration or implementation of strategies that allow the modernization of the management, control of activities and evaluation of the results of the administration of that area in universities. In order to do so, a theoretical framework will be presented supporting the concepts of development as a historical phenomenon, planning as an essential function of the administration of a Federal Educational Institution, and also the legislation that regulates the *stricto sensu* postgraduate in the scope of UFPB, confronting it with national legislation, through descriptive research, using the inductive method of approach. Because it is a research whose nature is applied, it is one of its purposes the creation of a compendium on the legislation of the post-graduation *stricto sensu* in the UFPB, from 2002 to 2015, aiming to contribute with the Administration and the various actors involved with the various areas in the Institution.

Keywords: Development. Planning. Legislation. Compendium.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Normas vigentes que regulam a Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> no Brasil.....	49
Tabela 2 – Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em atividade na UFPB.....	53
Tabela 3 – Participação da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> no quantitativo de normas aprovadas pelo CONSEPE/UFPB.....	67
Tabela 4 – Principais alterações no regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da UFPB, inseridas pela Resolução nº 79/2013 – CONSEPE/UFPB.....	69
Tabela 5 – Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na UFPB e seus regulamentos.....	73

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO E SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR	20
2.1	AS DIVERSAS TENTATIVAS DE REFORMAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	21
2.3	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS IES	28
2.3.1	Conceito de Gestão Pública	28
2.3.2	Princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública	32
2.3.2.1	Princípio da Legalidade	33
2.3.2.2	Princípio da Moralidade	34
2.3.2.3	Princípio da Impessoalidade	34
2.3.2.4	Princípio da Eficiência	35
2.3.3	Características da Gestão nas IES no Brasil	35
2.4	O PLANEJAMENTO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO	39
2.4.1	Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): Ferramenta auxiliar da avaliação institucional	43
3	ASPECTOS GERAIS DA LEGISLAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	46
3.1	A LEGISLAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> NO BRASIL	46
3.2	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB: um breve histórico	50
3.3	A LEGISLAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> NA UFPB	56

4	METODOLOGIA	61
5	RESULTADOS	66
5.1	A REGULAMENTAÇÃO GERAL NO ÂMBITO DA UFPB	66
5.2	A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS PROGRAMAS À RESOLUÇÃO Nº 79/2013 – CONSEPE/UFPB	72
6	CONCLUSÕES	79
7	REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, muito se discute a atuação da pós-graduação como força-motriz do desenvolvimento do Brasil, já que o País vem enfrentando uma das maiores crises econômicas de sua história.

A pós-graduação tornou-se, assim, elemento essencial ao desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental, científico e tecnológico do Brasil nas últimas décadas.

Segundo Sucupira (1965, p. 12),

a pós-graduação tem por fim oferecer, dentro da universidade, o ambiente e os recursos adequados para que se realize a livre investigação científica e onde possa afirmar-se a gratuidade criadora das mais altas formas da cultura universitária.

No bojo dos debates estão as causas de um crescimento exponencial, notadamente nos últimos 10 anos, no número de cursos em diversas áreas do conhecimento que analisem os diferentes aspectos da gestão das instituições federais de Ensino Superior no Brasil, com vistas à remoção de obstáculos ao incremento de políticas nacionais de desenvolvimento científico e tecnológico aliado à inserção internacional com a integração regional de tais instituições.

Assim, aspectos como a adoção de novos modelos de gestão nas universidades, que priorizem a captação de recursos, nacionais e internacionais, públicos e privados, visando ao financiamento da educação superior, têm merecido destaque nos estudos que vêm sendo realizados.

Desde a década de 1930, com o advento do conjunto de reformas levadas à efetivação pelos sucessivos governos brasileiros, os estudiosos têm se debruçado sobre questões que ainda não foram resolvidas ou são pouco compreendidas no tocante à condução de projetos, ao estabelecimento de

metas e formas de atingimento, à definição de papéis para os atores institucionais e à avaliação dos resultados.

O desenvolvimento, como fenômeno histórico fundado na formação dos estados nacionais e na instituição das nações, está diretamente ligado ao surgimento do capitalismo e restrito às economias capitalistas, sendo caracterizando, em princípio, pelo aumento, relativamente autossustentado, da produtividade, com processo de acúmulo de capital e avanços tecnológicos.

Ainda na perspectiva histórica de desenvolvimento, não se pode deixar de mencionar que, nos planos comercial e tecnológico, a competição entre as nações ganhou grande destaque. Nos tempos mais atuais, tal competição, denominada de globalização, em sua forma ideológica, caracteriza-se pela integração de mercados mundiais, onde as barreiras (impostos, quotas, aferição sanitária de produtos, entre outras) ao mercado são transpostas, como forma de neutralização do concorrente, sem que haja força militar ou pressão econômica para que os produtos e tecnologias tenham tramitação em outros mercados.

Calcado nos avanços técnicos, o desenvolvimento chega ao século XXI dependente destes, em face dos desafios sociais e ambientais que norteiam a existência humana na contemporaneidade.

Nesse contexto, a Universidade ganha grande importância para a superação dos desafios surgidos na atualidade, posto que possui condições multidisciplinares de entender os fenômenos sociais e ambientais, sob todos os ângulos, no sentido de apontar as possíveis soluções.

Em resposta a esse desafio, emerge a atividade de planejamento, entendido como uma das funções essenciais da administração, utilizada como ferramenta necessária à condução de ideias, esforços e recursos, com o fim de dotar os gestores públicos de instrumentos técnicos palpáveis que contribuam para a tomada de decisões, orientadas para o desenvolvimento institucional.

No âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, tal instrumento é o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para cada uma,

peça legal e obrigatória, nos termos da Lei nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Já a Pós-Graduação está inserida no Sistema Nacional de Pós-Graduação, dentre cujas diretrizes encontra-se a avaliação dos programas

Todavia a concepção de um PDI requer grande esforço por parte das diversas áreas que formam a estrutura organizacional de uma IFES, envolve a análise de fatores intrínsecos e extrínsecos, conflitantes ou não com os objetivos institucionais, e reclama a adoção de estratégias de compatibilidade entre o planejamento e a sua execução.

No que diz respeito ao SINAES para a pós-graduação, o mesmo está dividido em dois processos distintos – Entrada e Permanência – dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado.

Sob a responsabilidade da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a avaliação da pós-graduação vem desempenhando importante papel para o seu desenvolvimento.

Os processos de avaliação são conduzidos sob os fundamentos de confiabilidade da análise dos pares, critérios amplamente debatidos e atualizados pela comunidade acadêmico-científica, em cada período avaliativo, com transparência em todas as fases e ampla divulgação de todas as ações, decisões e resultados.

Quanto à periodicidade, até o ano de 2012, a avaliação era feita de três em três anos (trienal). Porém, com fundamento na Resolução nº 05/2014, do Conselho Superior da Capes, a avaliação passou a ser realizada no período avaliativo de quatro anos – 2013, 2014, 2015 e 2016 –, tendo a primeira ocorrido em 2017.

Compreender como essa sistemática é demais relevante para entender os conflitos vividos pela Universidade na realidade atual, bem como projetar perspectivas para a resolução das divergências que ainda estão sem

solução em seu interior. Porém, além de tais situações, emergem os aspectos legais que norteiam todas as atividades da pós-graduação, especialmente no Brasil.

Discutir os diversos aspectos da legislação que embasa a pós-graduação em uma Instituição de Ensino Superior requer, antes de tudo, uma análise do contexto em que a temática está inserida.

O problema da regulação da educação no Brasil remonta ao Império, quando a primeira tentativa de criação de um Conselho na estrutura da administração pública, na área de educação, aconteceu na Bahia, em 1842, com funções similares aos *boards* ingleses e, em 1846, a Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados propôs a criação do Conselho Geral de Instrução Pública.

Tal tentativa foi embrionária para a concepção da estrutura hoje conhecida como Conselho Nacional de Educação – CNE, entre cujas outras atribuições está a de velar pelo cumprimento da legislação educacional brasileira. O CNE é o órgão que emite pareceres, resoluções e decisões sobre temas ligados à educação (entre eles, a pós-graduação), à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/97).

A previsão para a edição de normas gerais atinentes à pós-graduação está prevista no inciso VII, do Art. 9º da LDB, cuja competência para edição foi delegada à União, através do CNE. Contudo tais normas comportam questionamentos das mais variadas vertentes, dadas as realidades das situações que se apresentam, tanto em nível internacional, nacional e regional, quanto em nível local. Entretanto, o CNE não poderia regulamentar a pós-graduação em geral, mas apenas condicionar sua estruturação e funcionamento.

Somente com a aprovação do Estatuto do Magistério, o CNE ganhou competência para definição dos cursos de pós-graduação e suas características, emitindo normas e orientações gerais.

Não por acaso, surgem interpretações díspares quando à aplicação de dispositivos da LDB, de Resoluções do CNE e de Portarias da CAPES/CNPq, levando diversas Instituições de Ensino, públicas e privadas, a temer pela regularidade e efetividade de ações em suas áreas de atuação, em especial na pós-graduação.

Há casos de universidades que não conseguem, por exemplo, desenvolver seus programas de pós-graduação, melhorando seus conceitos nas avaliações feitas pela CAPES ou CNPq, por não possuírem um regramento interno adequado ou ser, este, obsoleto, dificultando, dessa maneira, a análise de alguns aspectos dos critérios adotados por tais órgãos, à luz de uma legislação que permita à Instituição fazer autocríticas no sentido de enxergar, por exemplo, o nível de projetos apresentados, a qualidade acadêmica dos profissionais envolvidos, prevenir e corrigir erros em procedimentos e projetar ações positivas na área.

Na UFPB, não se dá de maneira diferente. O marco regulatório da pós-graduação nesta IFES é uma dimensão ainda pouco avaliada ou até negligenciada pelos gestores, o mesmo ocorrendo em outras Instituições Federais de Ensino Superior. Contudo se afirma como de grande importância para a Gestão Institucional, já que a Administração Pública deve envidar esforços no sentido de obter eficácia e efetividade em suas ações, sem perder de vista a obrigatoriedade de atender aos princípios da legalidade e da transparência.

Desse modo, emergiu a necessidade de se estudar o marco regulatório da pós-graduação no âmbito da UFPB, fazendo-se uma análise da atual base legal dos cursos *stricto sensu* entre 2002 e 2015, verificando a necessidade de regulamentação ou alteração da regulamentação existente, com vistas à adequação às necessidades atuais.

Além do mais, as Resoluções existentes estão dispersas e desatualizadas no tempo, apesar dos inúmeros esforços com vistas à

atualização nos últimos anos. A prospecção desse tema tem impacto na avaliação institucional no curto, médio e longo prazo, uma vez que será ferramenta para indução de uma política institucional de pós-graduação, servindo, inclusive, para definições da estrutura organizacional do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPB, o que justifica a elaboração deste trabalho de pesquisa.

Nesse cenário, é difícil haver espaço para a proposição de estratégias visando superar desafios que surgem diante da necessidade de flexibilização da gestão, aumento do financiamento e da própria avaliação institucional, haja vista não se saber se as propostas terão segurança jurídica para serem postas em prática.

Levantou-se, portanto, as seguintes hipóteses a serem estudadas.

- a) O desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* na UFPB encontra óbice em sua legislação interna, precária e obsoleta, em face da legislação externa, dificultando o estabelecimento de relações institucionais permissivas ao aprimoramento de gestão e captação de recursos para financiamento dos programas.
- b) A realização de processos avaliativos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB não depende da implementação de um marco regulatório interno, no qual fiquem definidas todas as atribuições dos diversos atores envolvidos (Administração Central, gestores e pesquisadores).

É imperioso desvelar, ainda, os mitos existentes quanto à adoção de uma legislação de pós-graduação *stricto sensu* interna que possa gerar possíveis dificuldades para a Administração, os pesquisadores e os estudantes em suas atividades. Cite-se, como exemplo, a necessidade de racionalizar a prestação de contas dos convênios/ajustes firmados, relatórios de

desempenho, modalidade de compras, distribuição de bolsas, enfim, um instrumento de avaliação e de gestão, justificando o estudo aqui proposto.

Para tanto, este trabalho de pesquisa, de natureza aplicada, criou compêndio sobre a legislação da pós-graduação *stricto sensu* na UFPB, no período de 2002 a 2015, visando contribuir com a Administração e os diversos atores envolvidos com a área na Instituição.

Discutir os diversos aspectos da legislação que embasa a pós-graduação em uma Instituição de Ensino Superior requer, antes de tudo, uma análise do contexto em que está a temática inserida.

Dessa forma, é de grande importância descrever, numa perspectiva histórica, as tentativas de reformas do aparelho do Estado, especialmente no campo da educação, com vistas ao atendimento das diversas demandas daí resultantes, especificamente quanto à expansão do ensino superior no Brasil, apontando as diversas nuances que se levantaram em cada período.

Como método para discutir as diversas nuances teóricas que servirão de embasamento ao estudo, utilizou-se o método indutivo, no qual são apresentadas as diversas correntes de organização do Estado, o que vem sendo aplicado na atualidade quanto à avaliação da pós-graduação *stricto sensu* e à legislação aplicada à área.

O trabalho foi dividido em três capítulos teóricos. Neles, são abordados temas relevantes ao entendimento da temática da legislação da pós-graduação *stricto sensu*: a) um capítulo referente à reforma do aparelho de Estado brasileiro e seus impactos na área da educação, na qual são apresentadas as raízes ideológicas que conceberam o modelo atual de administração pública e seus pontos de tensionamento com os diversos atores envolvidos, os princípios que regem a administração pública e, ainda, os conceitos e as características de gestão pública nas Instituições de Ensino Superior, principalmente no que se refere aos aspectos legais; b) um capítulo dedicado à pós-graduação no Brasil, especificando sua expansão ao longo da

história, bem como apontando toda a legislação correlata e a sua importância no Plano Nacional de Educação – PNE; e c) um capítulo discutindo a Avaliação da pós-graduação no Brasil e sua inserção no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como a importância da pós-graduação no âmbito do planejamento estratégico, via Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Como pesquisa aplicada, será apresentado um produto final, qual seja, o compêndio da legislação da pós-graduação *stricto sensu* da UFPB, no período de 2002 a 2017. Com tal produto, pretende-se contribuir com o planejamento estratégico dos seus programas de pós-graduação, adequando-os à legislação nacional e avaliando a necessidade de se atualizarem os diversos atos institucionais sobre a matéria, objetivando atender aos princípios da legalidade, transparência e motivação.

Por fim, foram elaboradas as considerações finais sobre o estudo, nas quais foram apresentadas as conclusões a que chegou este pesquisador.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO E SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

O desenvolvimento, como fenômeno histórico fundado na formação dos Estados nacionais e na instituição das nações, está diretamente ligado ao surgimento do capitalismo. Restrito às economias capitalistas, caracteriza-se, em princípio, pelo aumento, relativamente autossustentado, da produtividade, com processo de acúmulo de capital e avanços tecnológicos (BRESSER PEREIRA, 2009).

Ainda na perspectiva histórica de desenvolvimento, não se pode deixar de mencionar que, nos planos comercial e tecnológico, a competição entre as nações ganhou grande destaque. Nos tempos mais atuais, tal competição, denominada de globalização, em sua forma ideológica, caracteriza-se pela integração de mercados mundiais, nos quais as barreiras (impostos, quotas, aferição sanitária de produtos, etc.) ao mercado são transpostas como forma de neutralização do concorrente, sem que haja força militar ou pressão econômica para que os produtos e as tecnologias tenham tramitação em outros mercados.

Calcado nos avanços técnicos, o desenvolvimento chega ao século XXI dependente destes, em face dos desafios sociais e ambientais que norteiam a existência humana na contemporaneidade.

Nesse contexto, a Universidade ganha, assim, grande importância para a superação dos desafios presentes na atualidade, posto que possui condições multidisciplinares de entender os fenômenos sociais e ambientais, sob todos os ângulos, no sentido de apontar as possíveis soluções.

Dessa maneira, no âmbito das universidades, são discutidos todos os aspectos que norteiam as transformações que ocorrem nos mais variados segmentos sociais.

Como é sabido, os estados são os grandes indutores do desenvolvimento, principalmente nas áreas de educação, ciência e tecnologia e em países como o Brasil.

Dessa forma, é de grande importância descrever, numa perspectiva histórica, as tentativas de reformas do aparelho do Estado, especialmente no campo da educação, com vistas ao atendimento das diversas demandas daí resultantes, especificamente quanto aos impactos do ensino superior no Brasil, apontando as diversas nuances que se levantaram em cada período.

2.2 AS DIVERSAS TENTATIVAS DE REFORMAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Com as mudanças na economia mundial, ocorridas na última década do século passado e início desse século, com impactos profundos sobre as relações entre o Estado e os atores sociais, surgiu a necessidade de se reformar a administração pública, com o objetivo de adequá-la às exigências de maior eficiência, eficácia e efetividades em suas ações.

Segundo Bresser Pereira (2009), á época, preponderavam os entendimentos acerca da existência, nas áreas econômicas e sociais, de um excesso de participação dos Estados nacionais, mormente nos chamados países de Terceiro Mundo, influenciando em sua capacidade produtiva de bens, servidos e conhecimento.

Tal premissa precisava ser modificada, na medida em se constatava um certo exaurimento do modelo intervencionista, uma vez que o aparelho do Estado não mais respondia às múltiplas reivindicações da sociedade e havia mudanças ideológicas na condução dos governos voltadas para uma orientação política neoliberal.

Implementado o conjunto de reformas levadas à efetivação pelos sucessivos governos brasileiros, os estudiosos têm se debruçado sobre questões ainda resolvidas ou pouco compreendidas, no tocante à condução de projetos, ao estabelecimento de metas e formas de atingimento, definição de papéis para os atores institucionais e avaliação dos resultados.

No Brasil, de diversas maneiras, ocorreram as tentativas de reformar a administração pública. Em 1930, no Governo de Getúlio Vargas, criou-se o Departamento de Administração do Serviço Público, que deu início à estruturação do aparelho do Estado, ficando, esta, conhecida como Reforma Burocrática (CAPOBIANGO et al., 2010).

Segundo Bresser Pereira (2009), a Reforma Burocrática não foi concluída, porém reduziu as práticas de clientelismo, nepotismo e corrupção, contribuindo para o aumento da eficiência.

Pode-se atribuir ao Governo de Juscelino Kubistchek outra tentativa de modernização da gestão pública. Tenório e Saraiva (2006) destacam a adoção do planejamento e a criação da Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (CEPA) como ações identificadoras dessa iniciativa.

O Governo João Goulart aproximou-se do movimento sindical e de setores reformistas, a fim de estruturar uma administração integrada, cujo processo de decisões contava com a participação de diversos atores sociais (TOLEDO, 2004). Todavia a sua trajetória foi interrompida pelo golpe de 1964.

Ressalte-se que, nos Governos de Juscelino Kubistchek e João Goulart, as tentativas de reformas da administração não foram consideradas paradigmáticas, pois não provocaram grande impactos estruturais da Administração, segundo Fadul e Silva (2008).

Após o golpe militar de 1964, deu-se a edição do Decreto-Lei nº 200, de 1967, que evidenciou o marco da segunda reforma da administração, introduzindo a expansão do Estado na vida econômica e social do País. Além de criar órgãos da administração indireta, gerou maior autonomia e descentralização nas atividades, por delegação de autoridade. Tais mudanças levaram a administração a ser mais flexível e baseada em técnicas de gestão do setor privado. Todavia, segundo Costa (2008, p. 89), houve

A descentralização da administração governamental para o contexto do setor privado e da União para os governos locais. As reformas de 1936 e 1967 aconteceram no momento de ditadura política, este é um dos motivos de não ter obtido êxito.

Além disso, com vistas a empreender maior eficiência à administração pública, durante o regime militar, em 1979, foi criado o Programa Nacional de Desburocratização – PND, que objetivava destravar a administração de seus excessos de burocracia que a impediam de prestar serviços públicos mais eficientes e acessíveis.

Com a redemocratização, surgiu a terceira reforma administrativa. A Constituição Federal de 1988 inaugurou o novo marco legal da sociedade brasileira. A partir de 05.10.1988, ensina Abrucio (2007), a Constituição de 1988

buscou frear as práticas do patrimonialismo, restabeleceu as bases legais para o exercício da democracia e implementou instrumentos que reforçavam a descentralização da ação governamental. Incentivou a municipalização da gestão pública, concedendo maiores poderes aos municípios e estimulando a criação dos conselhos municipais em diversas áreas do interesse público.

Com a assunção de Fernando Collor de Melo à Presidência da República, em 1990, predominava o discurso oficial de que o Estado era ineficiente, sendo necessário o enxugamento da máquina pública administrativa e a demissão de servidores. Também nesse período, deu-se início às privatizações, através do Plano Nacional de Desestatização – PND, considerado o marco na forte influência da corrente ideológica neoliberal no País (COSTA e CAVALCANTI, 1991).

Contudo, em 1992, a gestão Collor de Melo foi interrompida pelo *impeachment*, assumindo o governo o então vice-presidente Itamar Franco. Nesse período, iniciaram-se os estudos para uma reforma do aparelho do Estado brasileiro.

Em 1995, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, adotaram-se iniciativas para a maior reforma do Estado brasileiro, através do Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado. Constituído de um conjunto de propostas, o Plano visava proporcionar maior abertura do mercado aos investimentos estrangeiros, liberar as importações, reduzir a interferência direta do Estado em setores, cuja atuação não era considerada prioritária, além de tentar

implementar um modelo gerencial de gestão, superando o modelo burocrático até então em vigor (FADUL e SILVA, 2008).

As propostas foram encaminhadas em bloco, para discussão e aprovação, aos diversos atores como o Congresso Nacional e às entidades representativas das mais diversas classes da sociedade organizada. No entanto as divergências despontaram em todos os setores.

Na área da educação, em linhas gerais, as orientações das políticas estatais eram de que deveria haver transferência da responsabilidade na prestação de tais serviços, do Poder Público para a iniciativa privada, com o fim de conter os gastos públicos e diversificar os sistemas de ensino, tornando-os mais flexíveis e eficientes.

Essas políticas obedeceram às premissas traçadas pelos organismos internacionais como Fundo Monetário Internacional – FMI, Banco Mundial – BIRD, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), para os quais as universidades, especialmente as públicas, são vistas como um problema para a sociedade, em razão de não oferecer soluções qualificadas para os muitos problemas que se apresentam na era da globalização.

Nesse raciocínio, Dias Sobrinho (2000, 9.11) destaca que o Banco mundial traçou as seguintes diretrizes para a reforma do ensino superior:

1. Devem ser estimuladas a diversificação das instituições públicas, a competitividade entre elas;
2. Deve ser estimulada a ampliação de Instituições Privadas;
3. As Instituições públicas devem buscar fontes alternativas de financiamento, incluindo a cobrança de taxas de alunos;
4. O financiamento do Estado deve corresponder ao aumento de produtividade da instituição;
5. Deve ser redefinido o papel do Estado em relação ao ensino superior, devendo sua atuação estar estreitamente vinculada à melhoria da qualidade acadêmica e institucional.

As diretrizes anteriormente mencionadas fizeram parte do conjunto de propostas elencadas no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado – PDRAE e geraram pontos de tensionamento (JEZINE e SERRANO, 2013). Isso porque o projeto de Reforma do Estado, principalmente para a educação superior, não foi discutido pelas entidades associativas de classe, destacando-se o Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior (ANDES/SN), a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Universidades Públicas Brasileiras (FASUBRA), a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Associação Nacional dos Dirigentes das instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), que reagiram às ações oficiais para tal fim, haja vista que os movimentos sociais organizados já vinham divergindo dos governos desde a década de 80, principalmente quanto à responsabilidade do Estado pela educação superior.

Nesse aspecto, Jezine e Serrano (2013) consideram que a expansão do ensino superior, através da privatização ou diversificação institucional, tensionou as relações entre os atores envolvidos, gerando colisão entre o projeto de nação e o papel social do Estado.

Sustentar que as universidades devam ter maior financiamento e ampliação de vagas no setor privado e que as universidades públicas sejam classificadas como de atividades não exclusivas do Estado, portanto, entidades públicas não estatais, é retirar da União a responsabilidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas (Art. 55 da LDB), ao passo que provoca concorrência predatória em diversos cursos.

Jezine e Serrano (2013) asseguram que o projeto de Universidade concebido pelo movimento docente, capitaneado pelo ANDES/SN, está embasando “na defesa da educação pública, gratuita e de qualidade”, diametral e diferentemente da proposta de privatização concebida pelas agências de financiamento internacionais e pelo PDRAE.

As divergências também surgiram nos pontos que nortearam a estruturação das carreiras dos servidores das Instituições de Ensino Superior públicas (docentes e técnico-administrativos), na diferenciação organizacional das instituições de ensino superior e no que tange à autonomia universitária.

No que diz respeito às carreiras, as tentativas de ferir o princípio da isonomia salarial, a partir de reformulação diferenciada das carreiras, quebra do princípio da estabilidade no emprego e liberação de contratos de docentes e servidores, tem sido ponto de conflitos no âmbito das IES públicas. Também a diferenciação organizacional das IES – universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades e institutos superiores ou escolas superiores – tende a provocar um aumento no número de Instituições privadas, em detrimento das atividades de pesquisa e extensão, estas, predominantemente, executadas por Instituições públicas (SILVA JUNIOR, 2001).

Alusivamente à autonomia, a divergência entre o PDRAE e a proposta das entidades de classe, mormente o ANDES/SN, repousa na condição para a manutenção da Universidade como representação do interesse público. Enquanto o PDRAE sugere que as IFES deverão, caso necessitem, buscar recursos complementares para a sua manutenção em outras fontes, entre eles a iniciativa privada, o ANDES/SN defende a manutenção das instituições públicas de ensino superior como entidades administrativas com personalidade de direito público, justificando-se a manutenção estatal, todavia com direito e condições de discutir e elaborar suas políticas de ensino, pesquisa e extensão (JEZINE e SERRANO, 2013).

Apesar dos embates anteriormente mencionados, as reformas tiveram seu curso; não mais em bloco como originalmente concebidas, mas em etapas (parceladas), dadas a resistência dos movimentos sociais.

Mesmo no Governo Lula da Silva, cujas expectativas dos movimentos sociais eram grandes, optou-se por permanecer dentro dos limites estruturais previamente definidos pela orientação ideológica neoliberal, cujas diretrizes, como dito anteriormente, são os sucessivos afastamentos do Estado

de seu protagonismo quanto à implementação de políticas de educação superior (ensino, pesquisa e extensão), incentivo à gestão da educação superior nos moldes da iniciativa privada e implementação de ações que levem à privatização das universidades públicas com sua introdução nas dinâmicas de mercado, incentivando parcerias com o capital.

Implementadas de forma fracionada, as reformas geraram impasses ainda não resolvidos, tais como: a) precarização das carreiras dos servidores (docentes e técnico-administrativos); b) diferenciação organizacional nas IES, públicas e privadas; c) indefinição quanto à autonomia universitária; d) priorização da avaliação no aspecto quantitativo, visando apenas ao controle; e) tentativa de implementar modelo de gestão nas IES públicas nos moldes da iniciativa privada e f) falta de clareza na definição das funções de pesquisa e extensão no ensino superior.

A mesma concepção foi adotada no Governo Dilma Rousseff, entendido como de continuidade ao governo anterior.

Revela-se com isso, mais um impasse ou ponto de tensionamento: a avaliação institucional, entendida aqui como um processo formativo e referencial para a regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade, nos termos do Decreto nº 5.773/2006.

A proposta de avaliação contida no Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras – PAIUB estava, em diversos momentos, coadunada com os anseios das entidades representativas de classe, especialmente a ANDIFES, nos idos de 1994, pois continha uma perspectiva global, respeitando a autonomia e as vocações de cada instituição (JEZINE e SERRANO, 2013).

Todavia a proposta não foi colocada em prática, gerando novos conflitos, havendo prioridade na quantificação do desempenho e no controle das Instituições.

Nesse contexto, surgiu o Exame Nacional de Cursos (Provão), Lei nº 9.131/95, sucedido pelo SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/2004), sendo implementadas, sem maiores discussões com os atores a ele submetidos, tanto as suas formas de aplicação quanto as decisões daí advindas, o que pode revelar o caráter unicamente de controle das Instituições.

Com a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, através da Lei nº 10.861/2004, a avaliação está aliada ao planejamento e ao desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior.

2.3 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

2.3.1 Conceito de Gestão Pública

Dentre todas as ideias trazidas com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado – PDRAE, a noção de governança parece ter sido uma das mais relevantes, tendo em vista propiciar o entendimento de que o Estado pode aplicar os princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, aplicando o modelo de administração gerencial.

Bresser Pereira (1997) enfatiza que são os princípios da administração gerencial:

Orientação da ação do Estado para o cidadão-usuário de seus serviços; ênfase no controle de resultados através dos contratos de gestão; fortalecimento e autonomia da burocracia no core das atividades típicas de Estado, em seu papel político e técnico de participar, junto com os políticos e a sociedade, da formulação e gestão de políticas públicas; separação entre as secretarias formuladoras de políticas e as unidades executoras dessas políticas, e contratualização da relação entre elas, baseada no desempenho de resultados; adoção cumulativa de três formas de controle sobre as unidades executoras de políticas públicas: controle social direto (através da transparência das informações, e da participação em conselhos); controle hierárquico-gerencial sobre resultados (através do contrato de gestão); controle pela competição administrada, via formação de quase-mercados.

O que se buscava, à época, era uma transformação do modelo burocrático até então adotado, cuja característica marcante era o controle excessivo das atividades estatais, principalmente com rotinas rígidas de trabalho, para um modelo de gestão cujo controle pertence, em essência, à sociedade, através da efetivação dos princípios constitucionais da transparência e eficiência.

Desde os primórdios, o homem sempre se preocupa em explicar de que forma as coisas surgiram. A palavra princípio geralmente dá a ideia de começo, de início.

Por princípios, entende-se um conjunto de padrões de conduta presentes de forma explícita ou implícita no ordenamento jurídico.

Os princípios são definidos por Sundfeld (1995, p.18) como as "ideias centrais de um sistema, ao qual dão sentido lógico, harmonioso, racional, permitindo a compreensão de seu modo de se organizar-se".

Princípios são, nas lições de Reale (1991),

verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis.

Segundo Rodriguez (1975), entende-se por princípios as

linhas diretrizes que informam algumas normas e inspiram direta ou indiretamente uma série de soluções, pelo que podem servir para promover e embasar a aprovação de novas normas, orientar a interpretação das existentes e resolver casos não previstos.

É notório que os princípios representam a base fundamental e filosófica de todo ordenamento jurídico, tal como um alicerce, funcionando como um modelo direcionador, do qual se irradiam todas as normas jurídicas.

Os princípios são emanados das normas, independentemente de sua explícita admissão em normas legais ou regulamentares.

Para Delgado (2007), os princípios jurídicos exercem duas funções do âmbito do Direito, quais sejam, fornecer ao intérprete “proposições ideais informadoras da compreensão dos fenômenos jurídicos” e “podem servir de base supletiva na resolução do caso concreto “...em lacunas nas fontes jurídicas principais do sistema”.

Como proposições ideais ou informativas, os princípios criam a noção de direção à coerente interpretação jurídica, ou seja, proporcionam uma visão reveladora da orientação essencial da ordem jurídica analisada.

Tais noções são de importância fundamental à compreensão de que o ordenamento jurídico vigente está permeado de normas explícitas ou não explícitas que se constituem em verdadeiro ferramental a ser aplicado na harmonização de conflitos que surgem na sociedade atual.

De forma resumida, ao romper com o modelo centralizador e autoritário de administração pública, ou seja, o modelo burocrático, a administração pública gerencial contemplaria uma estrutura de Estado plural e democrática.

Entretanto, para compreender tais alterações que foram objeto do PDRAE, é preciso, primeiramente, entender o significado de gestão pública.

Para Santos (2006), “gestão pública refere-se às funções de gerência pública dos negócios do governo”.

Nesse norte, de acordo com Silva (2007), pode-se classificar, de maneira resumida, o agir do administrador público em três níveis distintos:

- “a) atos de governo, que se situam na órbita política;
- b) atos de administração, atividade neutra, vinculada à lei;

c) atos de gestão, que compreendem os seguintes parâmetros básicos:

I – tradução da missão;

II – realização de planejamento e controle;

III – administração de R. H., materiais, tecnológicos e financeiros;

IV– inserção de cada unidade organizacional no foco da organização;

V– tomada de decisão diante de conflitos internos e externos”.

Denota-se, assim, que a gestão pública tem dimensão ampla de todas as atividades de um determinado órgão público. Estas devem ser compreendidas de forma ampla, não se permitindo a priorização de nenhum nível em detrimento dos demais, sob pena de não se atingir a objetividade, a racionalidade e a eficiência.

Adicionalmente, ganha relevância entender que a modernização da administração pública reclama esforços no sentido de combater os resistentes patrimonialismo e clientelismo ainda vigentes, incrementar o controle social das atividades através da melhoria da prestação de contas à sociedade e instituir instrumentos capazes de enxergar, com antecedência, os riscos das mudanças sempre em curso no ambiente no qual está inserida.

Conforme demonstrado até aqui, a gestão pública, entendida como técnica de atuação nas funções de governo, tem como fundamento a ação ética, moral e legal por parte daqueles que dela são partícipes, acreditando-se nos resultados positivos da implementação das políticas públicas e na credibilidade da administração exercida pelos mesmos.

Evidentemente, a gestão pública é baseada na informação, através de mecanismos tecnológicos, que assume caráter de conteúdo da ação estatal a ser transmitida, depois de analisada, discutida e liberada para servir às tomadas de decisões, retroalimentando-se através do controle e da avaliação.

2.3.2 Princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública

Historicamente, os princípios relativos à Administração Pública não faziam parte, de forma expressa, de textos constitucionais. Aliás, quase na sua totalidade, as normas relativas a esta se encontravam na legislação infraconstitucional.

Rocha (1994) explica que essa atitude poderia dever-se ao fato de que, uma vez demarcados os parâmetros do Estado de Direito, a função administrativa aí se encontrava delineada; e, também, que a função de administrar o Estado não possuía a mesma primariedade que as funções governativas, legislativas e jurisdicionais.

Mas a Constituição Federal de 1988 inovou, consagrando, no seu texto, que a Administração Pública, em todos os níveis – federal, estadual ou municipal; direta ou indireta –, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Determina o caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. É importante frisar que esses princípios não são os únicos, dentro da doutrina administrativa, decorrentes do Estado de Direito e da totalidade do sistema constitucional.

2.3.2.1 Princípio da Legalidade

Este princípio está fundamentado no inciso II, do Art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Costuma-se dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, tendo a interpretação estrita a seus termos.

A Administração Pública dispõe de poderes que lhe asseguram posição privilegiada junto ao particular, porém limitados pela lei, de forma a impedir os abusos e as arbitrariedades a que as autoridades poderiam ser levadas a praticar. Tais limites, no Estado de Direito, devem estar em observância ao princípio da legalidade.

Contudo, em algumas hipóteses, o regramento não atinge todos os aspectos da atuação administrativa, deixando certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro (2014, p. 37),

a adoção de uma solução feita dentro dos critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade que não colidirem com a lei pode ser chamado de poder discricionário.

Constata-se, então, que há poder da administração em regradar seus atos, desde que não contrário à lei, com o fim de se atingirem outros princípios da sua atuação, como os da eficácia e da eficiência. Por consequência, há espaço para a edição de regras internas de atuação, devidamente justificadas com o fim de se evitar o automatismo e, também, para que a Administração possa, por sua iniciativa, atender às infinitas, complexas e sempre crescentes necessidades coletivas.

Para as universidades, a Constituição Federal preceitua que estas gozarão de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (caput do Art. 207, primeira parte), o que equivale a dizer que as administrações das Instituições de Ensino Superior possuem poder discricionário em diversas áreas, desde que obedecidos os limites impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

Mostra-se, então, a viabilidade constitucional de se estabelecerem regras de atuação interna nas universidades, entre elas as federais, com o fim de atingir seus objetivos, no ensino, na pesquisa e na extensão.

2.3.2.2 Princípio da Moralidade

Informa tal princípio que todos os atos administrativos devem ser tomados com base em pressupostos éticos e morais, sob pena de ferir a probidade administrativa.

2.3.2.3 Princípio da Impessoalidade

Segundo Mello (1995), a impessoalidade está prevista nos incisos II e XXI da Constituição Federal e exige, por exemplo, que a Administração Pública não deva conter marca pessoal do administrador. Vale dizer que os atos públicos devem ser praticados pela Administração, e não pelo servidor a ela vinculado.

Qualquer agente público – eleito, concursado, indicado, etc. – está ocupando seu posto para servir aos interesses do povo. Por consequência, seus atos devem ter como finalidade o interesse público, ou seja, devem ser impessoais.

2.3.2.4 Princípio da Eficiência

É o princípio que orienta no sentido de se aperfeiçoarem os serviços prestados pela Administração Pública, buscando otimizar os resultados e atender ao interesse público com eficácia e satisfação.

2.3.3 Características de Gestão das Instituições de Ensino Superior no Brasil

Pode-se dizer que a Universidade constitui-se numa das organizações mais complexas do Estado brasileiro. Dessa maneira, sente-se a necessidade de um efetivo e eficiente sistema de gestão no sentido de atender às necessidades internas e às demandas da sociedade. Dentro do contexto de Universidade, o sistema de gestão seria um meio para a viabilização de seus objetivos.

A gestão das instituições de ensino superior no Brasil é baseada na improvisação, nas indefinições e na carência de planejamento (SILVA, 2002; SILVA; MORAES, 2002; MARRA; MELO, 2003).

À primeira vista, tal assertiva pode causar espanto e até indignação por parte de alguns estudiosos. Porém é necessário explicar que o contexto para tal assertiva é o complexo sistema de ensino superior brasileiro, criado com a ampliação experimentada a partir da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que possibilitou o surgimento de uma variedade de instituições: universidades, centros universitários, institutos e faculdades integradas ou isoladas.

Tal variedade tornou o ensino superior mais acessível em vários sentidos, especialmente no que se refere ao preço.

As novas instituições, desobrigadas da prática de ensino-pesquisa-extensão e da disposição de professores em tempo integral, puderam oferecer o ensino superior a preços mais viáveis à maioria da população (QUEIROZ, 2003).

A gestão das instituições públicas de ensino superior tem sido permeada de dificuldades, abrangendo desde a escassez de recursos, à rigidez da estrutura administrativa. A autonomia administrativa dos gestores é

muito restrita, além de submeter-se, de maneira constante, às incursões dos órgãos de controle interno e externo.

No entanto as instituições públicas têm gestões baseadas, em geral, num modelo burocratizado, a elas dirigido a partir da década de 1960.

Com o advento da LDB, a gestão das Instituições de Ensino Superior Públicas passou a orientar-se pelo princípio da gestão democrática apresentado no Art. 56 daquele diploma legal:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Tal princípio informa que as decisões no âmbito das IES públicas devem ser amplamente debatidas e deliberadas de forma colegiada, com a participação de todos os segmentos, ou seja, é uma gestão que envolve a participação, a transparência e a descentralização.

O Art. 11 da Lei nº 10.861/2004 estabelece a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constando, entre suas atribuições, a utilização da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, com o fim de realizar o processo avaliativo institucional. Tal situação revela a tendência da gestão democrática de ensino, já que permite a participação dos indivíduos que compõem os segmentos que podem realizar avaliação.

De acordo com Bastos (2001), a democracia dentro do contexto pedagógico é o único caminho para reconstruir a educação pública de qualidade. Se uma instituição for pública, seu aspecto terá que ser amplamente público, ou seja, aberto a pensamentos e ideias de outros que não sejam membros diretos da administração. Nessa perspectiva, vigora o modelo democrático como requisito para uma administração pública que torna o funcionamento mais dinâmico das partes constitutivas das instituições.

A democratização da gestão educacional foi proposta desde Anísio Teixeira, sendo este o primeiro administrador público a relacionar democracia com administração da educação. Anísio Teixeira considera a educação e/ou a escola como o único caminho para a democracia. Assim, pode-se conceber a mesma ideia alusivamente ao ensino superior (BASTOS, 2001).

Além da característica da gestão democrática, as IES também apresentam outros aspectos de gestão, especialmente quanto à tipologia.

Segundo Hardy e Fachin (1996), há quatro modelos de *governança* nas IES, no sentido do processo decisório. Por sua vez, eles definem o tipo de gestão:

Modelo Burocrático – caracterizado pela padronização de habilidades e procedimentos; autonomia das subunidades; organização burocrática e organização acadêmica;

Modelo Colegiado – definido pela burocracia profissionalizada, na qual o poder centralizado é colocado contra o poder descentralizado da especialização e do conhecimento;

Modelo Político – distinguido por enfatizar o conflito e a negociação de grupos de interesse;

Modelo da Anarquia Organizada – descrito pelo poder disperso, pelos objetivos ambíguos, desinteresse, pela falta de meios efetivos de controle e atividade política ineficaz.

Percebeu-se, predominantemente, que a maioria das instituições seguem modelos estruturais criados a partir de 1968 e que há dificuldade de se inovar quanto às gestões, atribuindo-se a essa dificuldade as constantes tensões internas e de difícil acomodação.

Mesmo nas novas instituições, criadas com a expansão do ensino superior, a partir da década de 1990, a dificuldade de inovação na gestão é persistente, muito embora a maioria das instituições esteja voltada para o mercado e não possua os “vícios” das instituições já consolidadas.

Outros aspectos devem ser observados, demonstrando quão complexa é a gestão das IES: o grau de autonomia dos professores, a

dependência das habilidades individuais, a falta ou precariedade no planejamento, a diversidade e a falta de clareza nos objetivos, a improvisação.

Para Andrade (2002), a complexidade das IES está sintetizada do seguinte modo:

- a) as universidades possuem, geralmente, suas metas institucionais definidas de uma maneira muito ampla, o que dificulta a definição e a operacionalização de objetivos;
- b) seus profissionais possuem um elevado grau de autonomia sobre suas atividades;
- c) a complexidade de sua tecnologia impede que esta seja desenvolvida de uma forma padronizada e racional,;
- d) sua estrutura é fragmentada e pouco sujeita a controles formais e está à mercê de conflitos de diferentes naturezas; e
- e) seus processos de tomada de decisões estão disseminados ao longo de um grande número de unidades e atores.

Pode-se afirmar, também, que os gestores universitários não estão preparados para administrar e carecem de formação específica, ou seja, aprendem fazendo ao longo de sua gestão, através do acúmulo de conhecimentos.

Acresça-se a tudo o fato de que o número de atividades dos gestores é elevado, o que faz com que demandem seus esforços para tarefas internas, relegando a segundo plano ações atinentes ao projeto político pedagógico, ao planejamento estratégico, às formas de melhorias de qualidade de avaliação institucional, entre outras.

2.4 O PLANEJAMENTO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO

Quando se fala em planejamento, de imediato surge a ideia de projeção, de planos, de programação, de antecipação de uma ação, de maneira sistematizada.

Para Chiavenato (2004), planejamento

é uma ferramenta da administração e seu uso é indispensável para o sucesso da gestão das empresas, tem como objetivo apresentar a importância de um planejamento administrativo para as empresas, especificando os objetivos a serem atingidos e decidir as ações apropriadas a ser tomadas para uma ótima organização, tendo como estratégia – o processo de escolha para a realização da missão e da visão – que leva as organizações a definirem seus objetivos a serem alcançados e assim pensando em algo antes de ser executado ou em sua forma de execução para atingir os objetivos e as metas.

Assim, pode-se considerar que o planejamento se destaca como uma das principais funções administrativas das organizações (públicas ou privadas), pois irá adequar os objetivos organizacionais ao tempo, ao esforço e aos recursos disponíveis para que aqueles sejam alcançados, com eficiência, eficácia e efetividade.

Nesse sentido, emerge que as organizações devem se orientar por princípios do planejamento para o alcance dos resultados pretendidos.

Oliveira (1995, p.100) destaca os seguintes princípios:

a) O princípio da contribuição aos objetivos – o planejamento deve sempre visar os objetivos da organização. Os objetivos da organização devem ser definidos de forma hierarquizada e interligada entre eles.

b) O princípio da precedência do planejamento – Apesar da interligação entre as funções administrativas (planejamento, organização, direção e controle), o planejamento é o que vem antes. É o que vai definir o que vai ser feito. Por isso sua relevância no processo.

O princípio da maior penetração e abrangência – O planejamento normalmente é o que provoca as maiores mudanças na empresa. Ele influencia na necessidade de treinamentos, substituições, transferências, avaliações, etc.; afeta a área de tecnologia, nos sistemas, nas divisões de funções, procedimentos, normativos, etc. Assim, o planejamento pode ocasionar algumas modificações nas características e atividades das organizações.

c) O princípio da maior eficiência, eficácia e efetividade – Eficiência é fazer as coisas de maneira adequada com baixo custo; Eficácia é fazer as coisas certas; Efetividades é apresentar resultados gerais positivos em determinado período de tempo.

Na busca da maximização dos resultados e minimização das deficiências, o planejamento tem que ser eficiente, eficaz e efetivo, assim demonstrado:

O planejamento orientado por princípios dá maior segurança em sua formatação, além de fazer “pontes” com o contexto ao qual está inserida a organização. Daí, decorrem os tipos de planejamento: estratégico, tático e operacional.

Nos estudos de Oliveira (1995), o planejamento estratégico está diretamente relacionado aos objetivos de toda a empresa, sendo o longo prazo considerado para alcançá-los.

Quanto ao planejamento tático, os objetivos serão de curto prazo, abrangendo, dessa maneira, apenas parte da organização. Já o planejamento operacional está ligado às ações com menor risco e de intensidade restrita.

Nesse entendimento, quanto ao tempo, o planejamento poder ser de longo, de médio e de curto prazo.

O planejamento é, portanto, uma ferramenta importante em qualquer tipo de organização, sendo evidenciada a sua importância também no âmbito da administração pública.

De acordo com Santos (2008), diante do estágio de complexidade da sociedade atual, cujas características são a limitação dos recursos disponíveis e a crescente demanda da população em geral, por serviços públicos de diversas estirpes, é essencial atuar de forma planejada nas instituições públicas. do entendimento do autor, infere-se que o planejamento pode ser identificado como o ponto de partida da eficiência e eficácia da máquina pública, visto que o mesmo norteará, em grande parte, os caminhos que serão seguidos pela gestão e, por consequência, afetará a qualidade do serviço prestado à população.

Destaque-se que a maioria dos gestores públicos negligenciam ou desconhecem tal função de gestão, implicando grandes prejuízos ao conjunto da sociedade.

Do ponto de vista histórico, muitos estudiosos se debruçaram sobre o planejamento, especificamente o tipo estratégico, no âmbito da Administração Pública. Almeida (2006) resgata várias tentativas de planejamento, a saber: Plano Quinquenal de Obras e Reparcelamento da Defesa Nacional – 1942, Plano Salte – 1946/1950, Plano de Metas de Juscelino Kubitschek – 1956/1960, Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social – 1962, Plano de Ação Econômica do Governo – 1964, Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social – 1966, I e II Planos Nacional de Desenvolvimento – 1972 e 1974.

Promulgada a Constituição Federal de 1988, a função de planejamento ganhou importância quando o orçamento público ficou a ela vinculado. Adicionalmente, o texto da Constituição integrou as ferramentas de planejamento no setor público:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166.

Logo, por definição da própria Carta Magna, estão intimamente ligados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Com a evolução da Administração Pública, o planejamento fundamentado, prioritariamente, em orçamentos perde força à medida que outras variáveis vão sendo introduzidas para a melhoria da gestão, como, por exemplo, a avaliação.

Salta aos olhos que o planejamento está intimamente ligado ao desenvolvimento das organizações.

O desenvolvimento organizacional é, segundo BENNIS (1969),

uma complexa estratégia educacional adotada para trazer à tona uma mudança organizacional planejada, exigida pelas demandas às quais a organização tenta responder, e que enfatiza o comportamento baseado na experiência. Normalmente a mudança é conduzida por agentes externos à organização, trabalhando em conjunto com participantes internos

Por tal premissa, destaca-se que as formas de desenvolvimento organizacional estão intrinsicamente ligadas ao planejamento, haja vista este visa dotar a organização de instrumentos capazes de atender às necessidades demandadas pelos atores sociais.

Ainda segundo Bennis

é fato que essa visão de desenvolvimento organizacional perdeu importância, principalmente no setor público, onde as diversas reformas administrativas tiveram como objetivo mudanças organizacionais, que não caracterizam desenvolvimento organizacional, como já demonstrado anteriormente.

2.4.1 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI):

Ferramenta auxiliar da avaliação institucional

Como resposta à necessidade de planejamento organizacional e com vistas à melhoria dos procedimentos de avaliação interna nas Instituições Federais de Ensino Superior, com a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, através da Lei nº 10.861/2004, aquela está aliada ao planejamento e ao desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior.

Em seu Art. 3º, a referida lei estabelece que, de forma obrigatória, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI deverá constar nas atividades que serão submetidas à avaliação, além de constituir documento legal para aferir as dimensões institucionais. Segundo aquele dispositivo legal, Lei nº 10.861/2004:

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos,

programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no **caput** deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa **in loco**.

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

É certo que o PDI teve sua origem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96) e no Decreto nº 3.860/2001, que deram suporte legal ao seu surgimento. Porém, com a Lei nº 10.861/2004 e o Decreto nº 5.773/2006, tal ferramenta de planejamento ganhou destaque, no sentido de ser um componente de orientação para os procedimentos de avaliação institucional ou, isoladamente, de cursos avaliados.

Não se pode olvidar que outras tentativas de elaboração de PDIs foram implementadas ao longo da história das Instituições Federais de Ensino Superior. Contudo este trabalho tem sua delimitação temporal a partir da lei que criou o SINAES (Lei nº 10.861/2004).

3 ASPECTOS GERAIS DA LEGISLAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

3.1 A LEGISLAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO BRASIL

Na década de sessenta do século XX, foi identificada a necessidade de pós-graduação no Brasil.

Newton Sucupira, na emissão do Parecer nº 977/65, com propriedade, assim se expressou sobre o tema:

Independente dessas origens, o sistema de cursos pós-graduados hoje se impõe e se difunde em todos os países, como a consequência natural do extraordinário progresso do saber em todos os setores, tornando impossível proporcionar treinamento completo e adequado para muitas carreiras nos limites dos cursos de graduação. Na verdade, em face do acúmulo de conhecimentos em cada ramo das ciências e da crescente especialização das técnicas, o estudante moderno somente poderá obter, ao nível da graduação, os conhecimentos básicos de sua ciência e de sua profissão. Neste plano, dificilmente se poderia alcançar superior competência nas especializações científicas ou profissionais. A contentarmo-nos com a graduação, teríamos de aumentar a duração dos cursos, o que seria antieconômico e antipedagógico, pois suporia que todos os alunos fossem igualmente aptos e estivessem todos interessados na especialização intensiva e na formação científica avançada. Ou deveríamos multiplicar os cursos graduados para atender o número cada vez maior de especialidades dentro de uma mesma profissão ou ciência, o que importaria na especialização antecipada em prejuízo de uma preparação básica geral; ou haveríamos de sobrecarregar o currículo, com o resultado de se conseguir formação enciclopédica e superficial. Tudo isso nos mostra que sendo ilusório pretender-se formar no mesmo curso o profissional comum, o cientista e o técnico de alto padrão, e tornando-se cada vez mais inviável a figura do técnico polivalente, temos de recorrer necessariamente aos estudos pós-graduados, seja para completar a formação do pesquisador, seja para o treinamento do especialista altamente qualificado. (...) De qualquer modo, o desenvolvimento do saber e das técnicas aconselha introduzir na universidade uma espécie de diversificação vertical com o escalonamento de níveis de estudo que vão desde o ciclo básico, a graduação até a pós-graduação. Haveria desta forma uma infra estrutura correspondente ao plano do ensino, cujo objetivo seria, de um lado a instrução científica e humanista para servir de base a qualquer ramo, e doutra parte teria por fim a formação profissional; e uma superestrutura destinada à pesquisa, cuja meta seria o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral, o treinamento de pesquisadores, tecnólogos e profissionais de alto nível.

O parecer de sucupira é considerado o marco da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, uma vez que definiu, claramente, os objetivos desse segmento de ensino, dissipando as dúvidas que pairavam sobre a comunidade acadêmica à época (CAPES, 2002, p. 300).

Naquela época, os cursos de pós-graduação eram quase inexistentes, o que leva à crença de que o autor estava falando de coisas intangíveis.

Como dito alhures, a pós-graduação ganhou destaque na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em 1961, através da Lei nº 4.024/61.

Naquele diploma legal, o Art. 69 assim prescrevia:

Art. 69. Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

(...)

b) de pós-graduação, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma.

Pela leitura do dispositivo legal anteriormente transcrito, denota-se que havia uma imprecisão sobre a natureza dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento e dos de Mestrado e Doutorado, fazendo com que algumas instituições usassem de maneira equivocada esses termos.

Já em 1968, a Lei nº 5.540 fixou as normas de organização e funcionamento do ensino superior, determinando que os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e outros seriam ministrados “de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados”. Ainda não havia legislação específica que estabelecesse, de forma clara e precisa, o que eram esses cursos e quais eram seus objetivos, permitindo que as instituições que achassem por bem oferecê-los assim o fizessem, sem qualquer norma que pudesse regulamentá-los (BRASIL, 1968).

No mesmo ano, a Lei nº 5.539, que modificava dispositivos da Lei nº 4.881/1965 sobre o Estatuto do Magistério, trouxe alguma regulamentação para a carreira do Magistério Superior. No entanto diversos docentes que já

atuavam no ramo do ensino, mas ainda não possuíam a qualificação de mestre ou doutor, começaram a utilizar-se de certificações dos cursos de especialização e aperfeiçoamento como comprovação de sua qualificação para o exercício da docência em nível superior.

Nesse contexto, e como até então ainda não havia qualquer regulamentação para a pós-graduação *lato sensu*, nos idos de novembro de 1977, o Conselho Federal de Educação – CFE baixou a Resolução nº 14/1977, onde se esclareciam as condições em que os detentores de certificados emitidos para os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderiam utilizar os respectivos certificados para fins do exercício do magistério superior (BRASIL, 1977).

Com tais considerações sobre a distinção entre pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no Brasil, a partir do mencionado parecer de Sucupira e da regulamentação do CFE, a legislação, paulatinamente, foi sendo alterada até os dias atuais, com o fim de adequação às realidades de cada época.

Saliente-se que o interesse do presente estudo é a regulamentação da pós-graduação *stricto sensu*.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, fixou-se que as universidades possuiriam autonomia (acadêmica, administrativa, financeira e patrimonial) e obedeceriam ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Já no ano de 1996, é promulgada a Lei nº 9.394/96, atual LDB. Em seu Art. 44, assim dispõe:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

(...)

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

Diante do fundamento legal e com o objetivo de regulamentar a pós-graduação *stricto sensu*, inclusive para fins de definição do seu sistema organizacional, foram editadas diversas normas posteriores, originadas dos órgãos responsáveis pela execução, supervisão e acompanhamento das políticas voltadas a esse segmento, notadamente Ministério da Educação – MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Numa escala de tempo das normas atualmente vigentes, a regulamentação da pós-graduação *stricto sensu* pode ser assim resumida:

Tabela 1: Normas vigentes que regulam a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil

FINALIDADE DA NORMA	DISCRIMINAÇÃO DA NORMA
Marco conceitual e regulatório da pós-graduação brasileira.	Parecer Sucupira (Parecer CES/CFE 977/1965)
Diretrizes e Bases da Educação	Lei nº 9.394, de 20.12.1996
Requisitos para a validade nacional dos títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	Portaria MEC nº 2264/1997
Classificação dos cursos de mestrado e doutorado, segundo o padrão de qualidade que possuem.	Portaria MEC nº 1418/1998
Dispõe sobre regras aplicáveis ao mestrado profissional.	Portaria Capes nº 80/1998
Normas gerais para o funcionamento de cursos de pós-graduação.	Resoluções CNE/CES nº 01/2001, 002/2001, 001/2002, 024/2002, 002/2006 e 0012/2006.
Normas sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.	Resolução CNE/CES nº 01/2008
Normas sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.	Portaria MEC nº 17/2009
Regulamentação de procedimentos para apresentação de Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais	Portaria CAPES nº 26/2012

Procedimentos para divulgação, envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação e início de funcionamento dos cursos novos de mestrado e doutorado.	Portaria CAPES nº 91/2015
Regulamentação Minter e de Dinter	Portaria CAPES nº 45/2016

Fonte: Portal CAPES

Antes de discorrer sobre a legislação da pós-graduação *stricto sensu* na UFPB, é preciso fazer um breve histórico sobre a Instituição, a fim de entender em que dimensões organizacionais as regras internas são elaboradas.

3.2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB: um breve histórico

A criação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB deu-se em 1955, por força da Lei Estadual nº 1.366/55, a partir da união de escolas superiores então existentes, mas que tinham gestão e supervisão isoladas.

Antes, porém, ressalte-se que a Instituição tem sua origem em 1934, com a criação da Escola de Agronomia do Nordeste, na cidade de Areia.

A Instituição foi federalizada através da Lei nº 3.835, de 13.12.1960, transformando-se em Universidade Federal da Paraíba, passando a integrar o então Ministério da Educação e Cultura – Diretoria de Ensino Superior, passando a possuir personalidade jurídica e gozando de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar.

Sem campo de atuação, incorporou as estruturas administrativas existentes em João Pessoa e Campina Grande, bem como a Escola de Agronomia do Nordeste, na cidade de Areia, e o Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, em Bananeiras. Nos anos 1970, o processo de crescimento da Universidade se intensificou, com o avanço da oferta de cursos de ensino, pesquisa e extensão.

Nos anos 1980, a UFPB incorporou mais três escolas de ensino superior nas cidades de Patos, Sousa e Cajazeiras, além da unidade avançada na cidade de Campina Grande.

Contando com sete *campi* distribuídos nas quatro macrorregiões do Estado, a estrutura *multicampi* da UFPB mostrava-se única e peculiar em relação às demais universidades federais no Brasil, onde a organização estrutural mostra-se centralizada em uma unidade.

Com o aumento de sua estrutura e a expansão do seu raio de ação, instalou-se uma crise administrativa devido à complexidade na administração, tanto pela distância para a operacionalização de suas atividades rotineiras, quanto pelo alto custo para a manutenção de todas as estruturas.

Essa crise, aliada a fatores extrínsecos, especialmente no plano nacional, fizeram surgir propostas de cisão da UFPB ou de extinção de diversos *campi*, notadamente os que estavam em operação nos locais mais distantes da capital paraibana.

Com o advento da Lei nº 10.419/2002, criou-se a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, com sede em Campina Grande, a partir do desmembramento da UFPB, ficando esta com a responsabilidade operacional pelos *campi* de João Pessoa, Areia e Bananeiras.

Denota-se que a UFPB manteve sua estrutura *multicampi*, agora com número menor de unidades a serem geridas. Assim, mantiveram-se sob a administração da UFPB aquelas localizadas mais próximo de sua sede.

A despeito de tal redução, a UFPB manteve seu crescimento, em nome do compromisso de oferecer formação de qualidade à população paraibana. Como exemplo, há unidades acadêmicas descentralizadas em Santa Rita, com a oferta do Curso de Graduação em Direito, e no bairro de Mangabeira, em João Pessoa, com a implementação dos cursos e demais

atividades ligadas ao Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional – CTDR e ao Centro de Informática (CI).

Em 2005, foi elaborada proposta de criação de mais uma unidade da UFPB, desta feita o *campus* litoral norte, localizado nas cidades de Mamanguape e Rio Tinto, cujas obras se iniciaram em 2006.

Atualmente, conforme dados do Relatório de Gestão de 2014, a UFPB tem sua estrutura composta por quatro *campi*. O *Campus I*, na capital paraibana, reúne o Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN); Centro de Biotecnologia (CBIOTEC), Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA); Centro de Ciências Médicas (CCM); Centro de Ciências da Saúde (CCS); Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA); Centro de Educação (CE); Centro de Informática (CI), Centro de Tecnologia (CT); Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional (CTDR), Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA) e Centro de Energias Alternativas e Renováveis (CEAR). O *Campus II*, na cidade de Areia, compreende o Centro de Ciências Agrárias (CCA). O *Campus III*, na cidade de Bananeiras, abrange o Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA) e o *Campus IV*, nas cidades de Mamanguape e Rio Tinto, o Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE).

Sob o ponto de vista da oferta de cursos, após a adoção da política de expansão, a UFPB contava, em 2014, segundo relatório de gestão, com 138 (cento e trinta e oito) cursos de graduação, na modalidade presencial, 57 (cinquenta e sete) cursos de mestrado e 34 (trinta e quatro) de doutorado, com, aproximadamente, 36.000 (trinta e seis mil) alunos matriculados.

Sua força de trabalho contava, no quadro permanente de servidores, com 6.182 (seis mil, cento e oitenta e dois servidores), sendo 2.399 docentes de nível superior, 120 docentes do ensino básico, técnico e tecnológico e 3.663 servidores técnico-administrativos de diversos níveis.

Destaca-se, ainda, na UFPB, a Educação a Distância, com a criação de órgão vinculado à Reitoria e que oferece cursos de graduação, pós-graduação, extensão e formação profissional, atendendo diversas cidades do interior e outros estados.

É de fundamental relevância ressaltar que, desde a gestão institucional de 2006 até os dias atuais (2015), há preocupação com a melhoria na alta gestão, com a criação de diversas unidades administrativas com esse fim, a exemplo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante – PRAPE, a criação de 05 novos centros de ensino – Centro de Informática, Centro de Comunicação, Turismo e Artes, Centro de Biotecnologia, Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional e Centro de Energias Alternativas e Renováveis, a instalação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH junto ao Hospital Universitário Lauro Wanderley, e a transformação do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI em Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

No que se refere à pós-graduação *stricto sensu*, a UFPB possuía, até janeiro de 2017, os seguintes programas.

Tabela 2: Programas de pós-graduação *stricto sensu* em atividade na UFPB

PROGRAMA	NÍVEL/MODALIDADE
ADMINISTRAÇÃO	MESTRADO E DOUTORADO
AGRONOMIA	MESTRADO E DOUTORADO
ANTROPOLOGIA	MESTRADO ACADÊMICO
ARQUITETURA E URBANISMO	MESTRADO E DOUTORADO
ARTES VISUAIS	MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO (UFPB/UFPE)
BIODIVERSIDADE	MESTRADO ACADÊMICO
BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	MESTRADO ACADÊMICO
BIOTECNOLOGIA DA RENORBIO	DOUTORADO
CIÊNCIA ANIMAL	MESTRADO ACADÊMICO
CIÊNCIA DO SOLO	MESTRADO ACADÊMICO

CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	MESTRADO E DOUTORADO
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	MESTRADO E DOUTORADO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MESTRADO E DOUTORADO
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MESTRADO ACADÊMICO
CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MESTRADO ACADÊMICO
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS(ZOOLOGIA)	MESTRADO E DOUTORADO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MESTRADO E DOUTORADO
CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	MESTRADO E DOUTORADO
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	MESTRADO E DOUTORADO
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	MESTRADO E DOUTORADO
CIÊNCIAS JURÍDICAS	MESTRADO E DOUTORADO
COMUNICAÇÃO	MESTRADO ACADÊMICO
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	DOUTORADO ASSOCIADO (UFPB/UFC/UFRPE/UFRN)
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	MESTRADO E DOUTORADO
DIREITOS HUMANOS	MESTRADO ACADÊMICO
ECOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL	MESTRADO ACADÊMICO
ECONOMIA	MESTRADO E DOUTORADO
EDUCAÇÃO	MESTRADO E DOUTORADO
EDUCAÇÃO FÍSICA	MESTRADO E DOUTORADO EM ASSOCIAÇÃO (UFPE/UFPB)
ENERGIAS RENOVÁVEIS	MESTRADO ACADÊMICO
ENFERMAGEM	MESTRADO E DOUTORADO
ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	MESTRADO E DOUTORADO
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MESTRADO ACADÊMICO
ENGENHARIA ELÉTRICA	MESTRADO ACADÊMICO
ENGENHARIA MECÂNICA	MESTRADO E DOUTORADO
FILOSOFIA	MESTRADO E DOUTORADO
FÍSICA	MESTRADO E DOUTORADO
FONOAUDIOLOGIA	MESTRADO ASSOCIADO (UFPB/UFPR)

GEOGRAFIA	MESTRADO E DOUTORADO
GERONTOLOGIA	MESTRADO PROFISSIONAL
GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES APRENDENTES	MESTRADO PROFISSIONAL
HISTÓRIA	MESTRADO ACADÊMICO
INFORMÁTICA	MESTRADO ACADÊMICO
JORNALISMO	MESTRADO ACADÊMICO
LETRAS	MESTRADO E DOUTORADO
LINGUÍSTICA	MESTRADO ACADÊMICO, MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO
MATEMÁTICA	MESTRADO ACADÊMICO, MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL (PROFMAT), DOUTORADO E DOUTORADO ASSOCIADO (UFPB/UFCG)
MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	MESTRADO E DOUTORADO
MÚSICA	MESTRADO E DOUTORADO
NEUROCIÊNCIA COGNITIVA E DO COMPORTAMENTO	MESTRADO E DOUTORADO
ODONTOLOGIA	MESTRADO ACADÊMICO
POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	MESTRADO PROFISSIONAL
PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	MESTRADO E DOUTORADO
PSICOLOGIA (SOCIAL E CLÍNICA)	MESTRADO E DOUTORADO
QUÍMICA	MESTRADO E DOUTORADO
SAÚDE DA FAMÍLIA	MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL (PROFSAÚDE)
SERVIÇO SOCIAL	MESTRADO ACADÊMICO
SOCIOLOGIA	MESTRADO E DOUTORADO
TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	MESTRADO ACADÊMICO
ZOOTECNIA	MESTRADO E DOUTORADO

FONTE: PORTAL PRPG/UFPB

Denotam-se, assim, variadas áreas de atuação da pós-graduação *stricto sensu* da UFPB, nos mais diversos campos do conhecimento. Contudo tais programas devem ter suas atividades reguladas, tanto externa quanto internamente, pela própria Instituição através de seus órgãos colegiados ou instâncias de deliberação e decisão.

3.3 A LEGISLAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA UFPB

No âmbito da UFPB, a legislação que regulamenta a pós-graduação *stricto sensu* é definida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão deliberativo superior responsável pela edição de normas complementares sobre ensino, pesquisa e extensão, conforme previsão do Art. 28 do Estatuto da UFPB:

Art. 28. Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I – fornecer ao Conselho Universitário elementos para formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

II – promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – opinar conclusivamente sobre modificação da estrutura departamental dos Centros;

IV – criar, expandir, modificar e extinguir cursos e programas de nível fundamental, médio, graduação, pós-graduação e extensão, e estabelecer normas pertinentes;

V – opinar conclusivamente sobre agregação de unidade de ensino superior e sobre a incorporação de unidade agregada;

VI – estabelecer normas para a realização de Processo Seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

VII – fixar as diretrizes e prioridades de pesquisa da Universidade;

VIII – estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente;

IX – indicar, junto ao Conselho Curador, como seus representantes, três professores não pertencentes ao próprio CONSEPE e ao Conselho Universitário;

X – julgar recursos de decisão da Reitoria e dos Conselhos de Centro, em matéria didático-científica;

XI – opinar conclusivamente sobre acordos e convênios a serem firmados, que envolvam interesses de natureza didático-científica;

XII – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, referentes a ensino, pesquisa e extensão;

XIII – destituir, por proposta do respectivo Conselho de Centro, representante docente junto ao CONSEPE;

XIV – opinar conclusivamente sobre o Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, na parte que lhe diz respeito, o Regimento de cada Centro e os regulamentos dos órgãos suplementares;

XV – autorizar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

XVI – aprovar a estrutura curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;

XVII – aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e pós-graduação;

XVIII – apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e reopção de curso, após apreciação técnica da Pró-Reitoria de Graduação.

XIX – opinar conclusivamente sobre a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Será impedido de votar matéria relativa ao inciso XIII, o membro do CONSEPE cuja destituição esteja sendo apreciada.

§ 2º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Com essa competência, o CONSEPE estabeleceu o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPB.

Entre os anos de 2000 e 2013, tal regulamento era disposto pela Resolução nº 12/2000, do próprio CONSEPE.

Contudo, com as mudanças ocorridas na UFPB e diante da necessidade de atualização acadêmica e administrativa dos cursos de mestrado e doutorado, o referido Conselho Superior, após diversas reuniões, em 20.12.2013, aprovou a nova redação do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, através da Resolução nº 79/2013 – CONSEPE.

Claramente, o novo regramento autoriza os cursos de mestrado e doutorado a adequarem-se às normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG, conforme transcrição do Art. 2º da Resolução nº 79/2013 – CONSEPE:

Art. 2º Os cursos de mestrado integram ensino, pesquisa e extensão, visando a um domínio e a um aprofundamento do conhecimento numa área específica ou interdisciplinar, demonstrado por meio de rigor metodológico na elaboração, na apresentação e na defesa em sessão pública de uma dissertação ou trabalho equivalente, compatível com as características da área do conhecimento à qual o curso pertence.

§1º O curso de mestrado poderá ser ofertado nas modalidades acadêmica ou profissional.

§2º Nos cursos de mestrado acadêmico, ao trabalho equivalente de que trata o *caput* deste artigo deverá ser agregada uma produção teórica escrita, cujas definições e conteúdos serão específicos de cada área do conhecimento, e normatizados nos regulamentos dos cursos.

§3º Nos cursos de mestrado profissional, o trabalho equivalente de que trata o *caput* deste artigo poderá ser definido de acordo com os formatos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) para essa modalidade de mestrado e normatizados nos regulamentos dos cursos

Tal previsão é importante para a compreensão de que as ações de um programa de pós-graduação, especialmente *stricto sensu*, devem obedecer às diretrizes de uma política de amplitude nacional e estão interligadas com os objetivos do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG.

Nessa esteira, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFPB deliberou e decidiu modificar a Resolução nº 79/2013, através da Resolução nº 34/2014, para a adequação dos Programas de Pós-Graduação ao critério de avaliação da CAPES. Tal Resolução, em alguns aspectos, assim dispõe:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 1º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB aprovado pela Resolução Consepe nº 79/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§2º A critério do regulamento de cada programa de pós-graduação, o colegiado do programa poderá aceitar, exclusivamente como cumprimento de etapa inicial para o doutorado, o mestrado cursado fora do Brasil, nos termos do parágrafo anterior.”

Art. 2º Inserir o art. 12-A no Capítulo I do Título III do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, com a seguinte redação:
 “Art. 12-A. A PRPG contará, sempre que necessário, com o Fórum dos Coordenadores de Pós-Graduação em tomadas de decisões em assuntos de sua competência.

§ 1º O Fórum de que trata o caput deste artigo será formado:

- a) pelo pró-reitor de Pós-Graduação e pesquisa como seu presidente;
- b) pelo coordenador-geral de Pós-Graduação como seu vice-presidente;
- c) por todos Coordenadores de Pós-Graduação stricto sensu no exercício da função;
- d) pelos representantes das Associações de Pós-Graduação (APG) de cada campus.

§ 2º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre letivo ou extraordinariamente, por convocação do pró-reitor de pós-graduação e pesquisa.

§ 3º O Fórum terá apenas caráter consultivo.”

Art. 3º Alterar o §2º do art. 14 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14

.....

§ 1º

§2º Nos programas de pós-graduação stricto sensu, o colegiado será constituído pelo coordenador, como seu presidente, pelo vice-coordenador, na condição de vice-presidente, por um representante do corpo técnico, pela representação discente de cada um dos cursos que compõem o programa e pela representação docente, composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) do corpo docente permanente do programa de Pós-Graduação e por um representante dos docentes colaboradores, representadas as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa e todos os comitês e comissões.”

Art. 4º Incluir um parágrafo no art. 14 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

§9º A eleição dos representantes docentes nos colegiados dos programas de pós-graduação será disciplinada no Regulamento de cada programa.”

Art. 5º Incluir um parágrafo no art. 50 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu com a seguinte redação:

“Art. 50

.....

§ 5º Em casos excepcionais, a critério do colegiado do programa, será permitida a matrícula de candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção antes da integralização de 25% da carga horária prevista para o período letivo.”

Para fins deste trabalho, necessário se faz destacar que a Resolução nº 79/2013 – CONSEPE/UFPB concedeu prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os colegiados dos programas de pós-graduação ajustassem seus regulamentos e estruturas às normas daquele regramento geral, conforme Art. 96, *caput*:

Art. 96. Os colegiados dos programas deverão ajustar os seus regulamentos a estas normas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência deste regulamento, para aprovação pelo Consepe, ouvido o conselho de centro ao qual está vinculado administrativamente.

Contudo, em 2014, o próprio CONSEPE/UFPB, através da Resolução nº 59/2014, concedeu mais 180(cento e oitenta) dias de prazo para que os programas de pós-graduação da UFPB adequassem seus regulamentos e estruturas aos termos da Resolução nº 79/2013 (Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba – UFPB). Diante de tais premissas legais, cabe verificar se houve as adequações impostas pelo CONSEPE/UFPB, no âmbito de cada programa de pós-graduação.

4. - METODOLOGIA

A metodologia, nas lições de Barros e Souza Lehfel(1986, p. 87), “...*consiste em estudar e avaliar vários métodos disponíveis, identificando suas limitações ou não a nível das implicações de suas utilizações.*”

Barros e Souza Lehfel (1986, p.90) mencionam que método científico apresenta três características, que são:

- a) não explica fatos com base em desejos emocionais e subjetivos do homem;
- b) o fato só é explicado como verdade quando encontra justificativas compatíveis com o procedimento metódico;
- c) não é suficiente que uma premissa e/ou enunciado seja verdadeiro, mas é necessário que eles sejam verificáveis e/ou verificados por procedimentos racionais experimentais.

Na definição de Lakatos(2009, p.100) método é um conjunto de atividades sistemáticas e racionais que favorecem o alcance de objetivos, traçando o caminho a ser trilhado, detectando possíveis erros e auxiliando na tomada de decisões do pesquisador.

Como método de abordagem, o presente estudo utilizou-se do dedutivo, já que partiu de premissas universais da legislação federal sobre a pós-graduação *Stricto Sensu* e confrontou-as com as particulares (legislação da pós graduação *Stricto Sensu* da UFPB), ou seja, parte de Leis ou normais mais gerais para a ocorrências de fenômenos particulares, e no método funcionalista, que de acordo com Lakatos, (2003, p109) “estuda a sociedade do ponto de vista da função de suas unidades, isto é, como um sistema organizado de atividades”.

A utilização do método dedutivo de abordagem na presente pesquisa revela-se importante, na medida em que possibilita a investigação da relação existente entre a legislação federal que regula a atuação da Pós-Graduação nas universidades brasileiras a legislação interna da UFPB para a pós-graduação *Stricto Sensu*.

Tal assertiva é confirmada por Lakatos e Marconi (2007, p. 86),

Dedução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados gerais ou universais, suficientemente constatados, infere-se uma verdade particular, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos dedutivo é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.

A natureza do presente estudo é aplicada, pois dentre suas finalidades está a criação de compêndio sobre a legislação da pós-graduação *Stricto Sensu* na UFPB, visando contribuir com a Administração e os diversos atores que estão envolvidos com a áreas na Instituição.

De acordo com Barros e Lehfeld (1986, p. 114), a pesquisa aplicada tem como motivação a necessidade de produzir conhecimento para aplicação de seus resultados, com o objetivo de “contribuir para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade”. Appolinário (2004, p. 152) salienta que pesquisas aplicadas têm o objetivo de “resolver problemas ou necessidades concretas e imediatas.”

Também, o presente estudo é exploratório e descritivo, já que seu objetivos visam contribuir para o entendimento da realidade estudada.

No entendimento de Podranov (2013, p. 53),

As pesquisas descritivas são, juntamente com as pesquisas exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. Em sua forma mais simples, as pesquisas descritivas aproximam-se das exploratórias, quando proporcionam uma nova visão do problema.

Da atividade de pesquisa exploratória pode resultar grandes descobertas científicas, pois oferecem informações sobre objeto de estudo e possibilitam o fornecimento de informações para a formulação de hipóteses.

A pesquisa também pode ser considerada descritiva, baseou-seá em levantamento da legislação, onde foi elaborado um compêndio de toda a legislação da pós-graduação *Stricto Sensu* na UFPB.

Como pesquisa exploratória o procedimento de levantamento de dados de levantamento documental e bibliográfico já que são utilizados com o fim de coleta de dados.

Tais levantamento foram realizados através de dados já publicados pelas Secretárias dos Órgão Deliberativos Superiores – SODS/UFPB e pelo acesso ao acervo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB – PRPG/UFPB.

Tais dados, referem-se às resoluções dos Conselhos Superiores da UFPB (Conselho Superior de Pesquisa, Ensino e Extensão – CONSEPE e Conselho Universitário – CONSUNI), resoluções internas dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* na UFPB, portarias, ordens de serviços e memorandos-circulares da PRPG/UFPB.

No âmbito da legislação federal, serão avaliados as Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE, Portaria da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, bem como os princípios regedores da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência.

Vale ressaltar, que o lapso temporal a ser estudado está limitado entre os anos de 2002 a 2017. Tal delimitação é justificada pela edição da Lei nº 10.419/2002, que criou a Universidade Federal da Campina Grande – UFCG

pelo desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, a partir de 09 de abril de 2002.

Vale apontar, também, que serão utilizados para a coleta de dados serão os relatórios de Avaliação da Educação Superior elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Comissão Própria de Avaliação da UFPB – CPA.

O procedimento técnico de análise bibliográfica abrangeu os aspectos históricos da legislação nacional acerca da pós-graduação, a contextualização da pós-graduação no âmbito da Administração Pública e os diversos doutrinadores do direito administrativo, como Maria Sylvia de Zanella di Pietro, Hely Lopes Meireles, José dos Santos Carvalho Filho, Diógenes Gasparini, entre outros.

É verdade que não se pode confundir os dois procedimentos técnicos.

Podranov (2013, p. 55), leciona:

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Nesse cenário, justifica-se a utilização das técnicas de estudo bibliográfico e documental.

Como se busca deixar claras as hipóteses de pesquisa, o presente estudo tem enfoque predominantemente qualitativo, este entendido como uma interpretação dos diversos aspectos da legislação interna da UFPB para a pós-graduação *Stricto Sensu*, além de ter como um dos objetivos a criação de um produto (compêndio) que poderá ser utilizado por toda a Administração do Órgão.

Conceitualmente, (Denzin e Lincoln, 1994, p.2) definem a pesquisa qualitativa como multimetodológica quanto ao seu foco, envolvendo abordagens interpretativas e naturalísticas dos assuntos. Isto significa que o

pesquisador qualitativo estuda coisas em seu ambiente natural, tentando dar sentido ou interpretar os fenômenos, segundo o significado que as pessoas lhe atribuem.

Tal conceito sugere que a pesquisa qualitativa pode ser utilizada nas mais variadas formas e campos de aplicação, pois tem vastidão de alcance.

Chama a atenção os ensinamentos de (Cassel; Symon, 1994, p. 127 - 129), sobre as características da pesquisa qualitativa:

- a) um foco na interpretação ao invés de na quantificação: geralmente, o pesquisador qualitativo está interessado na interpretação que os próprios participantes tem da situação sob estudo;
- b) ênfase na subjetividade ao invés de na objetividade: aceita-se que a busca de objetividade é um tanto quanto inadequada, já que o foco de interesse é justamente a perspectiva dos participantes;
- c) flexibilidade no processo de conduzir a pesquisa: o pesquisador trabalha com situações complexas que não permite a definição exata e *a priori* dos caminhos que a pesquisa irá seguir;
- d) orientação para o processo e não para o resultado: a ênfase está no entendimento e não num objetivo pré determinado, como na pesquisa quantitativa;
- e) preocupação com o contexto, no sentido de que o comportamento das pessoas e a situação ligam-se intimamente na formação da experiência;
- f) reconhecimento do impacto do processo de pesquisa sobre a situação de pesquisa: admite-se que o pesquisador exerce influência sobre a situação de pesquisa e é por ela também influenciado.

É justamente com tais características que a presente pesquisa se espelha, já que se reveste inicia na quantificação da legislação interna da UFPB no que diz respeito à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sem contudo, deixar de ter flexibilidade em sua condução dos procedimentos a ela inerentes.

5 RESULTADOS

5.1 DA REGULAMENTAÇÃO GERAL NO ÂMBITO DA UFPB

A partir dos objetivos traçados na pesquisa, foram realizadas diversas diligências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB, à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores – SODS/UFPB, ao Arquivo Geral da UFPB e a alguns programas de pós-graduação, com o fim de levantar toda a legislação que regulamenta a pós-graduação *stricto sensu* na UFPB, quer pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, quer pelos programas de pós-graduação da UFPB, desde 2002 até janeiro de 2017. Os trabalhos se desenvolveram nos ambientes de tais unidades administrativas, por meio de consultas aos diversos conteúdos dos programas de pós-graduação da UFPB via internet.

Tais diligências visaram alcançar a primeira parte do objetivo geral desta pesquisa, que está assim evidenciada:

levantar e analisar a legislação que regulamenta a pós-graduação *stricto sensu* existente no âmbito UFPB.

O levantamento constatou terem sido elaboradas, discutidas e aprovadas, pelo CONSPE/UFPB, 361 (trezentas e sessenta e uma) resoluções que tratam da pós-graduação *stricto sensu*, na UFPB, no período de abril de 2002 a janeiro de 2017, levando-se em consideração as normas gerais editadas pela UFPB, a criação e os regulamentos e estruturas dos programas. Também foram coletadas normas complementares ou que regulamentaram artigos dos Regulamentos Gerais (Resolução nº 12/2000 e Resolução nº 79/2013 – CONSEPE/UFPB). A tabela 3, a seguir, elaborada com dados do portal UFPB/SODS, evidencia a participação das normas de pós-graduação *stricto sensu* nas atividades de discussão, deliberação e aprovação junto ao CONSEPE:

Tabela 3 – Participação da pós-graduação *stricto sensu* no quantitativo de normas aprovadas pelo CONSEPE/UFPB

ANO DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO	Nº TOTAL DE NORMAS APROVADAS PELO CONSEPE (A)	NÚMERO DE NORMAS APROVADAS (B)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO C=(B/AX100)
2002	64	16	25,0
2003	53	14	26,4
2004	48	18	37,5
2005	51	13	25,4
2006	76	13	17,1
2007	65	21	32,3
2008	65	12	18,4
2009	70	16	22,8
2010	79	28	35,4
2011	99	33	33,3
2012	67	22	32,8
2013	81	34	41,9
2014	61	34	55,7
2015	67	43	64,1
2016	66	42	63,6
2017*	2	2	100,0
TOTAIS	1.014	361	35,6

FONTE: Portal UFPB/SODS

*Dados disponíveis até janeiro de 2017

De maneira geral, pelos números levantados, evidencia-se uma preocupação, por parte da Administração da UFPB, em regulamentar a pós-graduação *stricto sensu*, de forma mais acentuada a partir de 2013, especialmente após a aprovação da Resolução nº 79/2013 – CONSEPE/UFPB, que revogou a Resolução nº 12/2000, do próprio CONSEPE/UFPB, dando nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB. Nota-se que a UFPB levou mais de uma década para

atualizar seu regulamento geral. Desde abril de 2002, com a edição da Lei nº 10.419, de 09.04.2002, a UFPB foi desmembrada, sendo criada a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Até o ano de 2013, essa área era ainda regulamentada por norma do ano 2000.

Contudo o levantamento revela que era preciso a atualização do regulamento geral, não só pela nova realidade da UFPB, em face de seu desmembramento, mas também pela evolução das normas que dimensionam a atuação da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, tais como normas sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES, através da Portaria CAPES nº 17/2009, alterações nas normas gerais para funcionamento dos cursos de pós-graduação, realizadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e materializadas pelas Resoluções CNE/CNES nº 01/2001, 002/2001, 001/2002 e 002 e 012/2006. Assim, o regulamento anterior, ainda do ano 2000, estava, de fato, defasado quanto à compatibilidade com as normas advindas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do próprio CNE. Com a providência adotada, a UFPB deu os primeiros passos para o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, todos insculpidos no texto da Constituição Federal.

Comparativamente, as principais alterações no regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFPB, inseridas pela Resolução nº 79/2013 em face da Resolução nº 12/2000, todas do CONSEPE, podem ser resumidas conforme tabela 4 a seguir. As alterações realizadas pela nova norma estão indicadas na coluna de mesmo nome, para melhor compreensão do leitor, tendo sido cotejadas com os textos constantes nos referidos atos normativos.

Tabela 4 – Principais alterações no regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB, inseridas pela Resolução nº 79/2013 – CONSEPE/UFPB

TEMA ABORDADO	Dispositivo(s) da Resolução nº 12/2000	Dispositivo(s) da Resolução nº 79/2013	Alteração(ões)realizada(s) pela nova norma
NATUREZA E OBJETIVO DOS PROGRAMAS	Arts. 1º a 4º	Arts. 1º a 4º	<ul style="list-style-type: none"> •Insere possibilidade de mestrado profissional, desde que atenda ao formato do SNPG. •Abre possibilidade de oferta de estágio pós-doutoral pelos cursos de doutorado.
CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS	Arts. 5º a 10	Arts. 5º a 11	<ul style="list-style-type: none"> •Inclui a possibilidade de um programa criar novo curso ou programa. •Possibilita a existência de cursos de mestrado e doutorado em associação com outras instituições.
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS PROGRAMAS	Arts. 11 a 21	Arts. 12 a 23	<ul style="list-style-type: none"> •Insere a obrigatoriedade de existência de comissão de bolsa. •Define a forma de composição do colegiado do programa. •Acresce competências éticas e disciplinares.
FUNIONAMENTO DOS PROGRAMAS	Arts. 22 a 24	Arts. 24 a 43	<ul style="list-style-type: none"> •Disciplina a constituição dos colegiados. •Fixa normas gerais de credenciamento e descredenciamento. •Estabelece obrigatoriedade de o programa indicar o orientador; •Fixa normas gerais sobre corpo

			discente, inclusive alunos especiais.
ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO	Arts. 25 a 38	Arts. 44 a 58	<ul style="list-style-type: none"> •Inserção de possibilidade de inscrição em regime de fluxo contínuo. •Admite transferências de alunos para outras IES e vice-versa. •Possibilita seleção para vagas destinadas a convênios.
REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO	Arts. 39 a 68	Arts. 59 a 88	<ul style="list-style-type: none"> •Inclui os limites temporais de duração dos cursos e suas prorrogações. •Alteração da nota mínima de 6,0 para 7.0. •Inserção de desligamento por plágio em todas as atividades do curso; •Inclui exame de pré-banca e de qualificação. •Insere a possibilidade de defesa por videoconferência; •Cria possibilidade de concessão de grau de doutor em regime de cotutela.

É fundamental destacar que, entre as alterações que vieram à lume através da Resolução nº 79/2013, uma diz respeito à possibilidade de os programas que possuem doutorado oferecer estágio pós-doutoral a portadores de título de doutor. Tal possibilidade foi detalhada pela Resolução nº 52/2014 – CONSEPE/UFPB e atende às necessidades de expansão das atividades da pós-graduação da UFPB, não previstas na normatização anterior. Ressalte-se que tal possibilidade protege, inclusive, os direitos autorais e as citações de trabalhos realizados no estágio pós-doutoral para a UFPB, sendo valiosa a

transcrição dos dispositivos da referida norma, principalmente os artigos 10 e 11:

Art. 10. Será propriedade intelectual da UFPB a criação realizada no âmbito de programa de pós-graduação da instituição pelo pós-doutorando.

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

§2º O direito de propriedade intelectual referido no presente artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor de criação intelectual, exceto programa de computador.

Parágrafo único. Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando da UFPB como o local de sua realização.

Seguindo o esforço de atualização da legislação interna, no aspecto geral, a pesquisa constatou terem sido editadas, pelo CONSEPE, as Resoluções nº 37/2014 e 44/2015, as quais tratam das atividades de cotutela, correspondente à dupla titulação. Essa foi uma previsão que não estava no regramento anterior e que possibilita, aos cursos em nível de doutorado, promoverem a cooperação científica entre grupos de pesquisa da UFPB com instituições estrangeiras, promovendo uma inserção da pós-graduação *stricto sensu* da UFPB no cenário internacional. Com isso, abrem-se possibilidades legais para se firmar acordo de cooperação técnica com instituições estrangeiras, permitindo que estudantes de doutorado realizem seus trabalhos de tese sob a responsabilidade de dois orientadores e, sendo aprovados, obtenham dupla titulação.

No ano de 2016, atendendo ao contido na Lei nº 12.711/2012, a UFPB, através do CONSEPE, aprovou a Resolução nº 58/2016, que estabelece normas para inclusão e permanência de candidatos autodeclarados ou oriundos de populações negra, indígena, povos e comunidades tradicionais ou pessoas com deficiência, estabelecendo cotas para vagas a serem preenchidas por esses candidatos na seleção de cada programa. A UFPB atende, assim, às conclusões contidas na ADF 186/DF, julgada pelo Supremo

Tribunal Federal, onde foram declaradas constitucionais as políticas de ações afirmativas do Governo Federal.

5.2 DA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS PROGRAMAS À RESOLUÇÃO Nº 79/2013 – CONSEPE/UFPB

O novo regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFPB – RGPG/UFPB/2013 estabeleceu que todos os colegiados dos programas deveriam ajustar seus regulamentos às normas estabelecidas pela Resolução nº 79/2013, cujo prazo inicial foi estabelecido no Art. 96 daquela norma:

Art. 96. Os colegiados dos programas deverão ajustar os seus regulamentos a estas normas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência deste regulamento, para aprovação pelo Consepe, ouvido o conselho de centro ao qual está vinculado administrativamente.

Como o referido regulamento foi aprovado em 20.12.2013, o prazo para a adequação, pelos diversos programas, se expiraria em 20.06.2014, quando transcorria os 180 (cento e oitenta) dias estipulados em seu Art. 96, fazendo com que os programas iniciassem os debates com vistas às reformulações em seus regulamentos e posterior encaminhamento ao CONSEPE para discussão e deliberação. Contudo o próprio CONSEPE aprovou a Resolução nº 34/2014, a qual provocou uma série de alterações na Resolução nº 79/2013 e reabriu o prazo para as adequações por parte dos programas.

A pesquisa revelou que, em 14.12.2014, fora aprovada, no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução nº 59/2014, prorrogando o prazo, para que, desse modo, os programas se adequassem às regras estabelecidas pela Resolução nº 79/2013. Tal extensão de prazo, nos achados da pesquisa, foi determinante para o aumento no número de atos normativos a serem submetidos à apreciação do CONSEPE/UFPB, conforme já descrito na Tabela 3. Porém o aprofundamento da análise revelou que, até janeiro de 2017, ainda não tinha sido atingida a totalidade de cursos que

procederam à atualização de seus regulamentos e se enquadraram aos ditames do RGPG/UFPB2013.

A Tabela 5, a seguir, descreve os programas e os números das respectivas resoluções de adequação ao RGPG/UFPB/2013.

Tabela 5 – Programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFPB e seus regulamentos

PROGRAMA	Nº DA RESOLUÇÃO QUE APROVOU O REGULAMENTO
ADMINISTRAÇÃO	13/2016 E 34/2016
AGRONOMIA	12/2015
ANTROPOLOGIA	33/2015
ARQUITETURA E URBANISMO	47/2016
ARTES VISUAIS	61/2016
BIODIVERSIDADE	23/2016
BIOLOGIA CELUMAR E MOLECULAR	20/2015
BIOTECNOLOGIA DA RENORBIO	52/2016
CIÊNCIA ANIMAL	20/2016
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	53/2016
CIÊNCIA DO SOLO	18/2016
CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	57/2015 e 02/2017
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	48/2016
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	35/2015
CIÊNCIAS AGRÁRIAS	38/2016
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	18/2015
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	24/2014
CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	57/2016
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	10/2016
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	46/2016

CIÊNCIAS JURÍDICAS	64/2016
COMUNICAÇÃO	54/2014
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	03/2015
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	40/2007 e 59/2012
DIREITOS HUMANOS	51/2015
ECOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL	16/2016
ECONOMIA	05/2015
EDUCAÇÃO	09/2016
EDUCAÇÃO FÍSICA	49/2015
ENERGIAS RENOVÁVEIS	08/2014
ENFERMAGEM	35/2016
ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	42/2016
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	11/2015
ENGENHARIA ELÉTRICA	33/2016
ENGENHARIA MECÂNICA	66/2015
FILOSOFIA	15/2016 E 19/2016
FÍSICA	54/2015
FONOAUDIOLOGIA	01/2017
GEOGRAFIA	67/2015
GERONTOLOGIA	17/2014
GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES APRENDENTES	06/2015
HISTÓRIA	55/2015
INFORMÁTICA	60/2014
JORNALISMO	39/2015 e 62/2016
LETRAS	04/2015
LINGUISTICA	02/2015, 65/2015 E 54/2016
MATEMÁTICA	41/2015, 56/2015, 02/2016 E 21/2016
MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	52/2015
MÚSICA	44/2013

NEUROCIÊNCIA COGNITIVA E DO COMPORTAMENTO	24/2016
ODONTOLOGIA	47/2014
POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	19/2015
PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	32/2015
PSICOLOGIA SOCIAL E CLINICA	50/2015 E 28/2016
QUÍMICA	01/2015
SAÚDE DA FAMÍLIA	56/2016
SERVIÇO SOCIAL	01/2016
SOCIOLOGIA	55/2014
TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	28/2015
ZOOTECNIA	59/2016

FONTE: PORTAL UFPB/SODS

Da tabela anteriormente apresentada, extrai-se que os programas de pós-graduação em Ciências Contábeis, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Energias Renováveis e Gerontologia ainda não se enquadraram totalmente nos ditames do RGPG/UFPB/2013. Isso demonstra que pode estar havendo demora, por parte desses programas, em assimilar as novas normas ou terem estes entendido que já estavam enquadrados quando de suas criações, como é o caso da Pós-Graduação em Ciências Contábeis, criada pela Resolução nº 23/204 – CONSEPE/UFPB, antes das alterações provocadas na Resolução nº79/2013 pela Resolução nº 34/2014, todas do CONSEPE/UFPB.

Por fim, a pesquisa revelou que o conteúdo da quase totalidade das resoluções que regulamentam os programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFPB transcrevem, com adequações a cada realidade, especialmente as disposições contidas nos Arts. 44 a 89 do RGPG/UFPB/2013. O que se tem de novo é, no geral, o acréscimo dos componentes curriculares de cada programa, com as disciplinas e respectivas cargas horárias e ementários.

Ressalte-se que a legislação federal sobre a pós-graduação e o próprio regulamento geral da UFPB para a área preveem maior dinamismo nas relações entre os cursos e as instituições, especificamente quanto à possibilidade de internacionalização, notadamente pela possibilidade de dupla titulação ou adoção do regime de cotutela. É relevante ressaltar que nenhum dos regulamentos chegou a fazer previsão por tal regime, limitando-se a acrescentar, em seus textos, as componentes curriculares de seus cursos, como, por exemplo, as disciplinas ofertadas e suas respectivas ementas.

Confrontada a hipótese de que o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* na UFPB encontra óbice em sua legislação interna, precária e obsoleta em face da legislação externa, dificultando o estabelecimento de relações institucionais permissivas ao aprimoramento de gestão e captação de recursos para financiamento dos programas, com a realidade levantada pela pesquisa pode-se dizer que esta se confirma em parte, pois não é obsoleta, haja vista que foi atualização a partir de 2013, quando da aprovação, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, do novo regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, através da Resolução nº 79/2013 e suas alterações posteriores. Todavia infere-se do presente trabalho de pesquisa que a legislação interna dos programas de pós-graduação é precária, tendo em vista que seus textos, em sua maior parte, só reproduz as mesmas disposições da resolução mencionada anteriormente.

Veja-se, ainda, que as relações institucionais só podem ser estabelecidas se houver permissivo legal nesse sentido. No presente caso, os programas de pós-graduação estão autorizados pelo regulamento geral, mas precisam estabelecer critérios em seus regulamentos, para que esse objetivo seja alcançado. Para tanto, faz-se necessária a implementação de atividade de planejamento orientado por princípios, no mesmo entendimento de Oliveira (1995, p.100):

a) O princípio da contribuição aos objetivos – o planejamento deve sempre visar os objetivos da organização. Os objetivos da organização devem ser definidos de formar hierarquizada e interligada entre eles.

b) O princípio da precedência do planejamento – Apesar da interligação entre as funções administrativas (planejamento, organização, direção e controle), o planejamento é o que vem antes. É o que vai definir o que vai ser feito. Por isso sua relevância no processo.

O princípio da maior penetração e abrangência – O planejamento normalmente é o que provoca as maiores mudanças na empresa. Ele influencia na necessidade de treinamentos, substituições, transferências, avaliações, etc.; afeta a área de tecnologia, nos sistemas, nas divisões de funções, procedimentos, normativos, etc. Assim, o planejamento pode ocasionar algumas modificações nas características e atividades das organizações.

c) O princípio da maior eficiência, eficácia e efetividade – Eficiência é fazer as coisas de maneira adequada com baixo custo; Eficácia é fazer as coisas certas; Efetividade é apresentar resultados gerais positivos em determinado período de tempo.

A implementação de planejamento orientado por princípios requer alteração no regulamento geral dos programas de pós-graduação na UFPB, para dispor sobre a obrigatoriedade de esses programas adotarem o planejamento como base de suas atividades, com vistas à expansão qualitativa de suas atividades, tanto no plano organizacional interno quanto no plano das articulações com outros cursos e instituições. Evidentemente, o planejamento, a partir de uma imposição legislativa, ganha destaque na avaliação das atividades do curso e – porque não dizer? – na própria avaliação quadrienal realizada pela CAPES, já que um dos aspectos que se leva em consideração nos itens aferidos é a consonância das atividades com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que, por excelência, é o planejamento orientado por princípios.

Nessa linha de raciocínio, a hipótese levantada nesta pesquisa de que a realização de processos avaliativos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB não depende da implementação de um marco regulatório interno onde fiquem definidas todas as atribuições dos diversos atores envolvidos (Administração Central, gestores e pesquisadores) não se confirma. Isso porque, justamente no sentido contrário, as avaliações têm se deslocado. Veja-se, por exemplo, o caso dos programas de pós-graduação que ainda não se adaptaram à Resolução nº 79/2013, quais sejam Ciências Contábeis, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Energias Renováveis e Gerontologia. Estes dependem, essencialmente, de normas impositivas que lhes atribuam obrigações, já que nem mesmo os prazos estipulados no regulamento geral têm atendido.

Infere-se da pesquisa aqui realizada que os regulamentos dos programas de pós-graduação da UFPB são quase cópias uns dos outros, levando-se em consideração que a estrutura e a redação são muito semelhantes entre si, diferenciando-se quanto à grade curricular. Aqui, parece que há mais dispêndio de tempo, esforço e recursos na produção de trabalhos científicos, dissertações e teses do que no planejamento e na avaliação interna de atividades, especialmente no que diz respeito à legislação que cada programa pode adotar para melhorar sua eficiência, eficácia e efetividade.

Ora, se todos almejam aumentar sua eficiência, eficácia e efetividade, com mais razão devem adotar parâmetros legais internos, não conflitantes com as normas externas, para melhorar o seu planejamento institucional e, da mesma forma, os resultados de suas avaliações. Aliás, uma das diretrizes de avaliação de cursos de pós-graduação é a descrição das perspectivas do curso avaliado, ou seja, um dos pilares da avaliação de um curso é o seu planejamento, caracterizado na projeção de suas atividades dentro de um determinado contexto de recursos (físicos, financeiros, humanos, e logísticos), durante um espaço de tempo no futuro. Nesse cenário, como se trata de órgão da administração pública, emerge a obrigatoriedade de observância ao princípio da legalidade estrita, onde só se deve realizar algo se autorizado em lei ou norma legalmente editada.

Isso posto, a não confirmação da hipótese anteriormente descrita leva a crer que a UFPB necessita reformular o regulamento geral dos programas de pós-graduação e, por consequência, dos programas vinculados, para que possam ser inseridas normas de avaliação institucional de cada unidade, com o fim de serem planejadas suas atividades. É um sistema que se retroalimenta constantemente, pois quanto mais avaliação houver, mais ocorrerá planejamento, e vice-versa.

6 CONCLUSÕES

Conforme senso comum, a pós-graduação brasileira, estabelecida formalmente, é um dos segmentos mais bem sucedidos do sistema educacional brasileiro. Este sucesso é resultado de um planejamento concebido, conduzido e apoiado pelos diversos governos, a partir do engajamento da comunidade científica, entendida, aqui, como o conjunto de atores (instituições, pesquisadores, órgãos de fomento, etc.) que avaliam, constantemente, suas ações e projetam novas ações ou correções das ações já em andamento, com vistas a desenvolver ainda mais o segmento. Contudo, para isso, necessitam de um conjunto sistematizado de informações sobre a legislação aplicada à área – desde normas mais gerais até as mais locais – que lhes oriente no tempo, espaço e modo de realizar suas pesquisas.

Na UFPB, também, a pós-graduação tem grande destaque, especialmente nos últimos anos, quando ganhou atenção dos conselhos superiores (Conselho Universitário – CONSUNI e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE), os quais dedicaram a maior parte de suas sessões deliberativas à apreciação de matérias que diziam respeito à pós-graduação *stricto sensu*. Dessa maneira, o presente trabalho se esforçou para trazer à luz alguns aspectos que podem ajudar à Administração Superior, em conjunto com os programas de pós-graduação, a melhorar seus planejamentos.

Percebe-se, com a realização da pesquisa, que há clara intenção da UFPB em adaptar sua legislação interna da pós-graduação *stricto sensu* às normas federais sobre o tema, as quais estão a merecer uma maior atenção por parte da Administração Superior da Instituição, seja por ocasião da elaboração dos regulamentos de cada programa, seja por ocasião do planejamento institucional, pois o funcionamento regular dos programas, baseado na legislação que os regulamenta, pode garantir-lhes maior autonomia para o desenvolvimento de suas atividades.

Quanto ao aspecto da legislação interna, a pesquisa resultou num grande número de resoluções, tanto de estruturação como de regulamentação dos programas de pós-graduação. Porém as regulamentações podem ser identificadas como precárias, já que os textos, na quase totalidade dos conteúdos, são cópias do regulamento geral.

A pesquisa alcançou todos os seus objetivos, procedendo ao levantamento da legislação interna da pós-graduação *stricto sensu* na UFPB, confrontando-a com as normas federais sobre o tema. Nesse particular, constatou-se que a UFPB, de maneira geral, vem seguindo os ditames constantes nas normas aplicadas a todas as Instituições Federais de Ensino avaliadas e fomentadas pela CAPES e CNPq.

Quanto à criação de um compêndio que sirva como acervo sistemático da legislação da pós-graduação *stricto sensu* na UFPB – o qual integra os anexos do presente trabalho –, este ousa pela intenção de ser um repositório de todos os atos de criação e regulamentação dos programas até janeiro de 2017.

Em conclusão, este trabalho também revelou que a capacidade de discutir seus próprios problemas é característica da própria Universidade, apontando as saídas para as crises que parecem fazer parte de sua própria natureza. Tal perspectiva revela um elemento alentador no horizonte de incertezas: a Universidade é a casa do saber agregado, ou seja, o conhecimento é ampliado a cada discussão, e os problemas, conseqüentemente, resolvidos.

7. REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. **Trajatória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas.** Revista de Administração Pública (RAP), v. 41, p. 67-86, 2007.

ANDRADE, Arnaldo R. de. **A universidade como organização complexa.** Revista de Negócios. Blumenau, v. 7, n. 3, p. 15-28, jul./set., 2002.

BARROS, Aidil Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **A metodologia e universidade.** In: _____. Fundamentos de metodologia: um guia para a iniciação científica. São Paulo: Mc Graw-Hill, 1986. p. 1-14.

BAUER, Adriana. **Avaliação de impacto no Brasil.** Est. Aval. Educ., São Paulo, v. 21, n. 46, p. 229-252, maio/ago. 2010. Disponível em <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1576/1576.pdf>> Acesso em 18 jul. 2015.

BAUER, Adriana; SOUSA, Sandra Zákia. **Indicadores para avaliação de programas educacionais: desafios metodológicos.** Ensaio: aval.pol.públ.Educ., Rio de Janeiro, v.23, n. 86, fev. 2015 Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362015000100259&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 18 jul. 2015.

BRASIL. **Constituição.** Vade mecum. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Lei n. 10.861** – 14 abr. 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2004. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

_____. **Censo da Educação Superior.** Disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 12 jul. 2015.

_____. **Decreto n° 5.773/2006**, Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/decreton57731.pdf> . Acesso em 12 jul 2015.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Reforma gerencial da Administração Pública no Brasil.** Revista do Serviço Público, v. 49, n. 1, p. 5-42, 1998.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. **Construindo o Estado republicano: democracia e reforma da gestão pública.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009

CAPOBIANGO, R. P.; et. al. A. **Reformas Administrativas no Brasil: Uma abordagem teórica e crítica.** In: Encontro de Administração Pública e Governança, 6, 2010, Vitória. Anais..., Vitória: EnAPG, 2010. 1 CD ROM.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

CASELL, Catherine; SYMON, Gillian. **Qualitative methods in organizational research.** London: Sage Publications, 1994.

CORREIA, Ana Paula Lopes de Souza, BRAGA, Maria Elizabeth Pimenta. Evolução do planejamento na UFPB no período 1990 – 2010, in **Gestão universitária em foco: uma abordagem teórica e prática.** João Pessoa, Ed. UFPB. 2011.

COSTA, F. L. **História das reformas administrativas no Brasil:** narrativas, teorizações e representações. Revista do Serviço Público, Brasília, v. 59, n. 3, p. 271-288, 2008.

COSTA, F. L.; CAVALCANTI, B. S. **Mudança organizacional no setor público.** Revista de Administração Pública, v. 25, n. 1, p. 82-106. 1991.

DELGADO, Maurício Godinho – *Curso de Direito do Trabalho.* 6. Ed. São Paulo; LTR, 2007.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. - **Handbook of qualitative research.** London, Sage Publication, 1994. 643p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação da Educação Superior.** Petrópolis, RJ: Cortez, 2000.

DICIONÁRIO DE PRINCÍPIO JURÍDICOS. Ricardo Lobo Torres, Eduardo Takemi Kataoka, Flávio Galdino, organizadores; Silvia Faber Torres, supervisora – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

FADUL, E. M. C.; SILVA, L. P. **Retomando o debate sobre a Reforma do Estado e a Nova Administração Pública.** In: Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, 32, 2008. Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ENANPAD, 2008. 1 CDROM.

GASPARINI. Diógenes. **Direito administrativo.** São Paulo: Saraiva, 1995.

HARDY, C. e FACHIN, R. **Gestão estratégica na universidade brasileira : teoria e casos.** Porto Alegre: UFRGS, 1996.

JEZINE, Edineide; SERRANO, Rossana Maria Souto Maior. **O princípio da autonomia universitária na avaliação institucional: entre a emancipação e a regulação.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, p. 186-202.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de A. **Metodologia científica para graduação.** São Paulo: Atlas, 2008.

MARRA, Adriana V.; MELO, Marlene C. de O. L. **Docente gerente: o cotidiano de chefes de departamento e coordenadores em uma Universidade Federal.** ENCONTRO NACIONAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 27, 2003, Curitiba. Anais... Curitiba: ENANPAD, 2003. CD-ROM.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de, **Excelência na administração estratégica: a competitividade para administrar o futuro das empresas: com depoimentos de executivos.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.**

QUEIROZ, José V. **Um Instrumental de Auxílio à Tomada e Decisão sobre Financiamento para Instituições de Ensino Superior.** Tese de doutorado (Universidade Federal de Santa Catarina, Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Gestão de Negócios. Florianópolis: 2003.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios do Direito do Trabalho.** 3. Ed. – São Paulo LTR, 2004 .

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Introdução à Gestão Pública.** São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, de Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 20 ed. rev. e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Maria G. R. **Competências gerenciais dos coordenadores do curso de graduação em administração de empresas: um estudo de caso na UCS.** In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-

GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 26, 2002, Atibaia. Anais...Atibaia: ENANPAD, 2002, CD-ROM.

SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Novas faces da educação superior no Brasil**, 2. Ed. Ver – São Paulo: Cortez: Bragança Paulista, SP.

SUCUPIRA, Newton. **Parecer nº 977 CES, de 3 de dezembro de 1965**. Disponível em https://www.capes.gov.br/images/stories/download/.../Parecer_CESU_977_1965.pdf >Acesso em 17 ago. 2016.

TOLEDO, C. N. 1964: **O golpe contra as reformas e a democracia**. Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 24, n. 47, 13-28 p., 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v24n47/a02v2447.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Plano de desenvolvimento institucional 2009 – 2012**. João Pessoa, Ago/2010. Disponível em http://www.proplan.ufpb.br/?q=pdi_2009_2012 Acesso em 12 jul. 2015.

_____. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 – 2018**. João Pessoa, Dez/2014. Disponível em http://www.proplan.ufpb.br/?q=pdi_2009_2012 Acesso em 12 jul. 2015.

_____. **Relatório de Autoavaliação Institucional 2014**. João Pessoa, março/ 2015. Disponível em <http://www.ufpb.br/avalies/> Acesso em 12 jul. 2015.

APÊNDICE
COMPÊNDIO DA LEGISLAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DA UFPB (2002 A FEV/2017)